

SUMARIO

2.ª Série — Vol. I

N.º 6 — Nov.-Dez. de 1941

ARQUIVOS DE MACAU



MACAU
IMPRESA NACIONAL
1942

SUMÁRIO

Miguel José de Arriaga Bram da Silveira, *P.^a Moraes Sarmento*, (continuado do n.º 5), p. 319.

Termo, e assento feito em Concelho do Rd.º Govd.º deste Bispoado da China, e todos os Rd.ºs Prelados das Religioens, e todos os Homens bons, sobre humas propostas do Senado, p. 325.

Termo, e assento feito na Casa da Cam.ª, em Junta do Povo, sobre os Direitos do presente anno, p. 329.

Registo da Portaria, q. o Senado mandou passar, p.ª serem alistadas todas as Casas, Chales, e Boticas, p.ª dellas se tirar o Foro do Chão, p. 331.

Termo da Nomeação dos Alvidradores, p. 333.

Termo sobre a ida do Navio Santo Antonio para Cochechina, e remessa p.ª o Rei daquelle Reino, p. 335.

Bando, q. o Senado mandou lançar, p.ª q. se ponhão fora todos os Chinas, q. assistem nos Gudeos das Casas dos Christãos, sob pena de dez Pardaos, p. 337.

Carta do Embaixador ao Padre Senhor Manoel dos Reys, escrita de Cantão em 14 de Janeiro de 1669 pedindo informações acerca de fazendas a importar, p. 339.

Carta do Embaixador ao Padre Luiz da Gama, Visitador das Provincias de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 16 de Fevereiro de 1669, acerca dos beneficios recebidos pela Embaixada por intercessão de S. Francisco Xavier, p. 341.

Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, escrita de Cantão em 16 de Fevereiro de 1669, sobre varias difficuldades de dinheiro com que a Embaixada luta, p. 342.

Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, Procurador da Provincia do Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 2 de Março de 1669, accusando a recepção de 500 pardaos e 1 maço de coral para a Embaixada, p. 344.

Carta do Embaixador ao Padre Luiz da Gama, Visitador das Provincias de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 26 de Abril de 1669, agradecendo a recomendação feita aos Padres da Companhia, p. 345.

Carta do Embaixador ao Padre Luiz da Gama, Visitador de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 17 de Maio de 1669, agradecendo os favores recebidos dos Padres em Cantão e em Pequim, p. 346.

Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, Procurador de Japão da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 13 de Junho de 1669, acerca da remessa de 200 picos de pimenta, p. 347.

Carta do Embaixador ao Padre Luiz da Gama, Visitador das Provincias de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 13 de Junho de 1669, pedindo para descobrir 50 picos de pimenta para a Embaixada, p. 348.

Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, Procurador da Provincia de Japão, escrita de Cantão em 6 de Julho de 1669, agradecendo a remessa de sessenta picos de pimenta, p. 349.

Carta do Embaixador ao Padre Luiz da Gama, Visitador da Provincia de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 1 de Setembro de 1669, annunciando a partida da Embaixada para a Côte, p. 350.

Carta do Embaixador ao Padre Luiz da Gama, Visitador da Província de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 3 de Setembro de 1669, pedindo a protecção dos Padres da Companhia para o bom êxito da Embaixada, p. 351.

Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, Procurador da Província de Japão da Companhia de Jesus, annunciando a data da partida da Embaixada para Pequim e pedindo o envio de vários artigos, p. 352.

Carta do Embaixador Manoel de Saldanha para o Padre Luiz da Gama, Visitador das Províncias de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita do Rio de Cantão em 8 de Janeiro de 1670, agradecendo aos Padres da Companhia todos os beneficios feitos à Embaixada, p. 353.

Os tesouros do Colégio de São Paulo, p. 355.

A mais vestuta lápide de Macau, p. 367.

Compromisso da Misericórdia de Macau ordenado, e accêitado em Janeiro de MDCCXXVII (continuado do n.º 4), p. 371.

Carta do Rei acêrca dum pedido de mercê de Heitor da Mota Caldeira, p. 377.

Carta do Rei acêrca dum pedido de mercê de Pedro Fernandes Carvalho, p. 278.

Carta do Rei acêrca dum pedido de mercê de Simão Vaz de Paiva, p. 379.

Carta de El-Rei acêrca da expulsão dos holandezes da Ilha Formosa, p. 380.

Carta de El-Rei acêrca da pretensão dos padres da Companhia que não fiquem soldados no forte de S. Paulo, p. 381.

Carta de El-Rei acêrca das discussões entre a cidade e D. Francisco de Mascarenhas, p. 382.

Carta do Rei acêrca dum pedido de mercê de Simão Vaz de Paiva, p. 383.

Carta de El-Rei acêrca da expulsão dos holandezes da Ilha Formosa, p. 384.

Carta de El-Rei acêrca da pretensão dos padres da Companhia que não fiquem soldados no forte de S. Paulo, p. 385.

Carta de El-Rei acêrca das discussões entre a cidade e D. Francisco de Mascarenhas, p. 386.

Miguel de Arriaga Brum da Silveira

(Continuado do n.º 5)

Pela simples leitura desta carta onde se revela tão grande amor pátrio, dedicação à terra dos seus labores, conhecimento do Direito e energia, quáse que poderíamos concluir que era impossível que Arriaga fôsse o que as calúnias, as intrigas e invejas o indigitavam. Mas vejamos ainda a sua brilhante defesa nesta exposição que se segue

Illustrissimo e Leal Senado.

Recebi a intimação, que V. Senhoria me mandou fazer ultimamente sobre a minha sahida desta Cidade, a bordo do Navio Vasco da Gama, que faz escalla pelo Rio de Janeiro indeferido o meu proposto addiamento, para a partida da Carolina, que não tem de fazer amesma escalla.

Esta rezolução, pelos termos finaes, em que he concebida, não podia deixar de surprehender-me; e tanto mais, quanto menos era de esperar, attentos os sabidos baldouens, que, ha 6 mezes de penivel, e desgraçada luta, ora prezô em huma Torre, ora em caza, e doente, ora vigiado, tenho experimentado com a maior rezignação possível, unicamente para não molestar o Governo Estabelecido, com exigencias, aliás preciozas em propria deffeza. Hum sómente soffrimento, os meus anteriores serviços a esta Cidade, e sobre tudo o respeito, que tenho devidamente guardado ao Leal Senado, parecia ser sufficiente motivo, se não para que houvesse hum perpetuo silencio sobre tão extraordinario passado, dando-se V. Senhoria, a si mesmo a gloria de fazer publica, mais huma marca de humanidade, que lhe contrahia verdadeira gratidão, e sentando, alem dos seus proprios sentimentos liberaes, a insinuação do Illustre Deputado Peixoto (Diario das Cortes n.º 236 a f. 3224) quando, fallando do Conde dos Arcos, na Sessão de 27 de Novembro de 1821, disse — . . . e ja que não temos meyo de reparar a opperação, que injustamente soffreo em huma Torre (proh dolor mea!) ao menos testemunhemos perante o Publico o mais completo reconhecimento da sua innocencia, restituindo-lhe

a liberdade sem restricção = afim de ter eu mais tempo para melhor me entregar aos arranjos necessarios ao longo domicilio, e venda de 20 annos; ao menos para que fosse referido no addiantamento da minha viagem, ja promettida, o qual se requeri, foi forçado das minhas circumstancias particulares, e publicas; que não permitem; em tempo Constitucional, e por isso de liberalismo, que tão desgraçadamente se disperse huma familia, ao ponto de ficar, por condemnação perpetua, sem crime, a Esposa, e os filhos em Macao na China, em abandono, e o Espozo, e o pay no Brazil, em Lisboa, no Mar! . . .

Não hé o mesmo passar em Portugal de huma a outra Provincia, ou ir das Ilhas a Lisboa, ou mesmo do Brazil, ou ainda vir a India, para exercer hum emprego, deixando a familia na Europa, em arranjo, e abrigo; trata-se de hum funcionario da minha situação, que sahindo daqui aonde me domiciliei, e tenho acabado o serviço publico, não tenho a que voltar, e portanto deixando a familia, como posso depois vir busca-la! Em diversas circumstancias estão aquelles que para seus negocios, e interesses, deixão as suas cazas arranjadas, navegando de huma a outra parte, sem serem privados de fazer o que a Lei lhes não prohibe: o que a mim me não acontece, porque sem processo, nem sentença, vou soffrer a perda dos direitos de Cidadão Portuguez a mais afflictiva de todas as penas, visto que vou ser exterminado de hum Paiz Nacional, seja por castigo, ou por cautela, que vale o mesmo.

No primeiro caso não posso conciderar-me; por que pedi as culpas, para justificar-me, aqui, aonde posso ter os documentos, e as provas, que me abonão, e nada alcancei; sendo publico, que duas Devassas se tirarão por acontecimentos passados, e em nenhuma sahi culpado, graças aos honrados Moradores Macaenses, que não se deixarão allucinar, para jurar o que não virão, depôr o que não sabião, e afirmar o que não existio! E mil louvores áquelles, que nos Conselhos, apesar de celebrados em momento critico, perguntarão pelos delictos, bem como a outros, que nas Sessoens respectivas, reconhecerão a importancia da protecção, á liberdade do Cidadão pacifico, incumbida pelo artigo 3.º das Bazes da Constituição á que prestamos o sagrado juramento. E sem duvida, que, se das Devassas não resultou crime, como se poem em duvida a minha innocencia! Assim disse na Sessão de 27 de Novembro de 1821 (Diario das Cortes n.º 236) o Illustre Deputado Pimentel

Maldonado ácerca do Conde dos Arcos, quando alguns contra o parecer da commissão approvedo, que o dêo por livre, querião, a pezar disso, que elle sahisse para fora de Lisboa 20 legoas (que não são as milhares da China á Europa por entre mil perigos sabidos) continuando o mesmo Illustre Deputado:—com se pode opinar, que seja desterrado (isto no mesmo Paiz!) aquelle que está innocente! Não comprehendo. Pergunto: De que modo se prova a innocencia de qualquer pessoa! Quando se lhe não provão delictos. Todo homem tem por si a presumpção, de que está innocente, quando provas legaes o não fazem apparecer delinquente. Isto he o justo; o mais he barbaro, e despotico. Deixemos de despotismo no Imperio da Ley.—Esta opinião, que foi seguida de toda a Assembléa, conhecendo V. Senhoria a analogia que tem com o meu caso, não extranhará, a chame em meu apoio; recordando ainda a advertencia, que na mesma Sessão fez o Illustre Deputado Peixoto, quando disse, que se devia estar pelo rezultado da inquirição judicial (alli como aqui ordenada) por que aliás se poderia dizer, que aquelle procedimento foi hum laço, que se armou ao suposto Reo para o perseguir, se se achasse culpado, e no caso contrario ficar sem effeito a deligencia feita. Digo inquirição devassa tambem aqui ordenada; para justificar-me na aparidade; pois que, sendo ella tirada sobre acontecimentos occorridos nesta Cidade, não me poderia evitar á comprehensão na Pronuncia, ainda sendo outros denunciados, se as testemunhas me inculpassem; sendo de mais certo, como V. Senhoria declarou na Sessão de 14 de Setembro, em que accordou a minha prisão (por segurança pessoal, como disse) que o motivo de inquietação dos requerimentos contra mim se conheceria pelo processo, que se lha formar. Então ou não chegou este aformar-se, e por tanto parece duro soffrer hum castigo tal, como extermínio, por que, como disse o Illustre Deputado Trigozo na Sessão de 11 de Fevereiro de 1822, hé hum principio de Justiça em todos os Governos, de que o crime de que se não pode fazer processo, não pode ser punido; ou o ter sido formado, e havendo rezultado, devia te-lo sabido para justificar-me, não menos que V. Senhoria em tempo, em que felizmente voarão procedimentos inquisitorios, e tenebrosos; pois que, alem de que, sendo elles occultos podem resultar calamidades á innocencia, como disse o Illustre Deputado Moura, chamando publicidade do processo, como meio unico de se aclarar a verdade, e de fazer, com

que esta appareça tão clara como a luz do dia, he de mais certo, que a Constituição (como disse o Illustre Deputado Britto) não tem outro objecto, senão declarar, e garantir os direitos, e deveres do Cidadão para com o Governo, e reciprocamente; continuando elle — A liberdade he o primeiro dos direitos do homem, e o respeita-la he hum dever sagrado daquelles, aquem a mesma Constituição confia o deposito, e administração da jurisdicção, e da força publica (Diario das Cortes a f. 268 Tom. 5.º) O que a V. Senhoria competindo, reconhecerá por bem fundada a minha esperanza, na incumbida protecção a meus direitos, para não sentir nelles privação, quando não esteja, como me considero, de algum modo culpado

E passando agora ao 2.º cazo, o de cautela, permitirá V. Senhoria leve á sua consideração algumas reflexoens, para que não tenha por sincero o recurso a este refugio por parte dos meus inimigos, aquem poderia fazer applicavel os Versos de Horacio — *In vitium ducit culpa fuga, si caret arte* — Como em identicas circumstancias ouviu o Illustre Borges Carneiro do seu Collega Pessanha, quando este, para mostrar a singularidade de opinioens, exclamou que se recorria á arbitrariedade, como remedio da mesma arbitrariedade. Em que pode fundar-se a exigencia da minha separação! Em partido influente! Não; por que nas mesmas Sessoes de V. Senhoria, que tenho lido sou declarado objecto de odio publico: logo sem partido que faria! E para que! Para novas ingerencias administrativas! Já mais isto podia caber em ideia; attentas as minhas anteriores declaraçoens — Para geral perturbação! Deixo á imparcialidade dos Moradores de probidade, avaliarem a minha conducta nesta parte.

Eu amo demasiado este Publico, áquem sou intimamente ligado por hum aturado domicilio, e com tal relação de familias, que penso hé de acreditar, eu possa querer a sua inqueitação, e banelho; e por tanto hé duro, ou ao menos não posso encetar sem grande magoa, o incrível facta, de que sendo eu o paciente, e de tal forma fluctuante, ainda continuo não só a soffrer os cruéis effeitos de hum partido, que tem Cheffe conhecido, e que em publico se jacta de o ser, desafiando a que o sigão na perversidade, sem qualquer rebeço nem temor da Lei, que para todos quer vistas iguaes; mas seja posto em abandono hum Magistrado, que aqui mesmo fez serviços, hum Pai, hum Cidadão, hum homem!...

Tambem conheço demasiado o direito de preferencia, que tem o commum sobre o individual, e dando, da melhor vontade, salva a honra, a garganta ao punhal, satisfaco de sobejo. Mas não nos deixemos facinar: grande he a differença, que vai entre a coalisào de interesses particulares, e publicos, ou entre particulares regrados, e particulares caprichosos, que se devem extremar huns dos outros para os levar a devida comparaço, por meio de huma bem afferida balança, que não equivoque peso, e valores. No meu caso, não hé o commum que exige meu sacrificio, nem comigo concorre; he hum individuo, huma reuniào, que, aproveitando a uzual inexperiencia de actos mechavelicos, e natural aversào de probos Moradores a momentos subversivos, faz manejar a Tactica popular tão habilmente, que anteolhando-se a hum tempo em diversos pontos, o mesmo fantasma das perturbaçoens, o obriga a todos menos-cantos, a que, como assustados, e lutando com a sua propria consciencia, corraõ a buscar abrigo, agarrando-se á valente Taboa da Grande Lei=Salus Populi— como se hoje valessem previligiados coutos, ou injustos azilos, seja qual for o seu colorido, e mascara-do titulo, sempre inefficaz á vista da melhor Policia. Desta verdade está V. Senhoria não menos persuadido, que, em dia claro, com os conhecimentos precisos para saber, que as unhas daquella esperançosa ancora, não pegão em fundo solto; nem os habeis Pilotos, que dão hoje rumo a Não do Estado, querem, que, sem perigo reconhecido pela maioria dos encarregados, em determinada conferencia, haja parcial, ou totalmente, qualquer alijaço, ou abandono; por que, já fundadamente temendo o Soberano Congresso a influencia, que estas combinadas declaraçoens insendiarias podião ter sobre o espirito d'alguns dos mesmos representantes, os quaes (como disse hum Illustre Deputado) entrão para a sua Camara com iguaes prejuisos, que qualquer outro homem, podem por genio temido, ou inexperto, dar a Patria em perigo, sem o estar em realidade, e assim faser voar as formulas do Processo, que outro Illustre Deputado denomina Divindades tutelares da innocencia dos Cidadãos, igualmente como chama ás arbitriedades, peste da Sociedade Civil. Houve o mesmo Soberano Congresso de Decretar, na Sessão de 25 de Fevereiro de 1822 (Diario das Cortes Tom. 5.º f. 259 e 304) que somente a suspensào daquellas formulas, ou Habeas Corpus Nacional tivesse lugar nos dous determinados casos de sublevaçào aberta, e de invasào do inimigo; regis-

tado o addiamento offerecido ao art. 181 da Constituição pelo Illustre Deputado Borges Carneiro, que queria (como não foi) fosse exceptuado o caso de conspiração, a respeito do qual fallou o Illustre Deputado Peixoto deste modo—Hade abannar-se cegamente a sorte do Cidadão á justiça ou injustiça do Poder Executivo, só por huma suspeita de que se armão traiçoens! Em tal caso melhor seria que se lhe deixasse se existem factos, proceda Governo sobre elles pelos meios, que lhes são proprios, e de nenhuma sorte se deixe porta aberta para procedimentos tenebrosos, e inquisitorios.

(Continua)

P. M. SARMENTO.

圖降受



ACTO DE ENTREGA DE LOS PIRATAS POR EL FRIGATE 'MIGUEL DE ARRIBA' A LA FUERZA DE LA ARMADA ESPAÑOLA EN EL PUERTO DE SAN PEDRO DE MACORIS, REPUBLICA DE SAN PETERSBURGO.

Foi na captura deste celebre chefe de piratas e na entrega da esquadra, que Miguel de Arriaga desmontou um dos seus peões mais preponderantes.

(Continuação de pág. 280)

Termo, e assento feito em Concelho do
Rd.º Govd.º deste Bispado da China,
e todos os Rd.ºs Prellados das Relligioens,
e todos os Homens bons, sobre humas
propostas do Senado

Aos dez dias do mez de Janeiro de 1689 annos, nesta Cid.º do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.ª della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q. no d.º Anno servem, forão chamados a Concelho o Cap.º G.º desta Cid.º, Andre Coelho Vieira, e o Rd.º Govd.º deste Bispado da China, Ant.º de Moraes Sarmen- to, e os Rd.ºs Prellados das quatro Relligioens, e todos os Homens bons, q. costumão andar nos Pelouros, e juntos todos, lhes foi dito pelo Vereador do meio, Fran.º Nunes de Carvalho, q. Sm.ºs forão chamados p.º lhes fazer prez.º hum negocio de grande importancia assim do Serviço de S. Mag.º, q. Deos G.º, como do bem de todo o Commum, e como em breves palavras se não pode tratar o d.º negocio, a Meza tinha feito huma proposta, e logo o d.º Vereador deo a mim Esc.º da Cam.ª abaixo nomeado a d.ª proposta, p.º q. a lesse em vóz alta, e intelligivel, o q. fiz de Verbo ad verbum na maneira seguinte. O maior, e principal disvello deste Senado, he o buscar todos os meios mais suaves p.º conservar nestas tão remota- tas partes o nome de S. Mag.º, q. D.º G.º, e ter este seu Povo em boa união, e socego, o q. se não pode conseguir sem viver em m.º paz com os Chinas, e ter sempre propicios os seus Ministros; e este bem nunca se logrou, nem de prez.º se pode lograr p.º outro cam- minho mais, q. despendindo muito, emq.º os moradores possuirão Cabedaes, foi mui facil esta conservação: porem agora q. tem chegado quazi a ultima estrema miseria, se conhece, q. só a Divina Providencia poderá livrar-nos da perdição, q. contamos ja p.º certa, comtudo emq.º Deos Nosso Senhor não acode com a melhora,

devem os principaes Membros desta Republica com boa união ajudalla, p.^o q. tão depressa não acabe, com o Concelho, e com o ultimo das forças, e p.^o este fim mandou este Senado como principal Cabeça do Governo Politico ajuntar em Nome de S. Mag.^o este Nobre Concelho, p.^o lhe fazer prez.^o, em como tres annos effectivos trabalhou este Senado p.^o livrar a este Povo de pagar o Foro do Chão, sobre q. está fundada esta Cid.^o, e o Imperador da China, ou ao menos q. não fossem os quinhentos taéis p.^o em cheio cada anno, como antigam.^o se pagava. As delligencias, q. nisto se fizeram, a todos he prez.^o, e não serve p.^o hora o referillas, só declara este Senado, q. vendo os Ministros deste Governo, q. nelle servirão o anno passado, q. era impossivel o poder deixar de pagar o d.^o Foro, pela grande instancia q. nisso fizeram os Mandarins, tratarão com o de Hiam-xan aquem era cometida esta arrecadação de que se contentasse com 900 taéis pela paga de tres annos vencidos; e como p.^o este trato não teve Senado pessoa mais fidedigna, que o Eser.^o China, q. nesta Cid.^o serve de fazer as Chapas, lhe foi necessario fiar-se delle, o qual a fez tão alveiozam.^o, q. agora se acha este Senado cõ os d.^o 900 taéis perdidos, e perseguido p.^o momento a q. sem dilação alguma pague esta Cid.^o o d.^o Foro de 4 annos vencidos, e juntam.^o deste, q. ja he entrado, e nisto não ha lugar de replica, pois consta a este Senado, q. he ordem expressa em Corte de Pekim: Com que tem considerado este Senado ser m.^o impossivel poder-se tirar este pagam.^o d.^o p.^o ct.^o, q. este Povo costuma dar p.^o os gastos ordnr.^o desta Cid.^o, e porq. os d.^o p.^o ct.^o se não devem por em forma, q. dentro em hum anno se acabe o q. pode durar mais tempo, alem de que p.^o tradição temos, q. este d.^o Foro pagavão os antigos das Cazas de sua vivenda, e de seus Chales, e Boticas, e como depois acharão outro meio mais suaveis, fizeram o sobred.^o pagam.^o em outra forma athe o tempo, q. o Comercio se fechou, em q. estivemos livres desta contribuição: agora conforme o estado, em q. nós achamos, parece a este Senado, q. será m.^o acertado, q. nesta satisfação se siga o estillo dos mais antigos habitadores como fica dito, o que não pode dar este Senado, a execução sem o parecer, e assento deste Nobre Concelho; e como todos os que nelle assistem, são Leaes Vassallos de S. Mag.^o, e dezeção conservar-lhe esta sua Cid.^o, não deixarão de assentar o melhor acerto, e o que for mais toleravel a este tão atenuado Povo: Eque sendo a este Nobre Senado, digo Conselho acertado o so-

bred.^o Foro, se lance sobre Cazas, Chales, e Boticas, deve tbem nomear-se quatro Pessôas, q. livres de respeito, e com limpas consciencias alvidrem o q. cada hum deve pagar, e conforme a d.^o alvidração q. fizerem, correrá p.^o conta deste Senado a arrecadação. Ibm. se offerece a este Senado propôr neste Nobre Conselho, em como os 900 taeis, de que atraz se tratou, q. enganozam.^o levou o passado Mandarin de Hiam-xan, não quer o que he de prez.^o; q. o Senado faça delles menção nas Chapas, q. dá de resposta, as que o d.^o Mandarin manda p.^o cobrar o sobred.^o Foro destes 4 annos, porq. este requerim.^o, diz elles, q. o façamos p.^o outra via, a q. qd.^o não quizermos senão q. seja pela sua, q. virá brevem.^o em pessoa a esta Cid.^o a fazer cobrança na forma, q. se lhe tem ordenado, e então levará juntam.^o consigo pessoas deste Senado, q. com elle vá o Cantão a fazer o requerim.^o dos d.^{os} 900 taeis; e como desta vinda do d.^o Mandarin, e sua determinação podem seguir-se grandes enfados, e maiores despezas; e de se lhe não fallar nos 900 taeis, como elle diz, poderá esta Cid.^o perder todo o direito, q. nelles tem: deve este Nobre Concelho assentar nesta materia o que lhe parecer mais acertado, athe aqui he a d.^o proposta. A qual ouvida pelo d.^o Concelho, depois de se debater sobre ella, assentarão, q. m.^o convinha, q. se paga-se o d.^o Foro ao Imperador da China, e q. em pagam.^o se fizesse de todas as Cazas, Chales e Boticas, exceptuando o Cham sobre q. estão fundadas as Igrejas; e que com boa distribuição lançasse sobre as d.^{as} Cazas, Chales, e Boticas, o que tão som.^o bastasse p.^o o d.^o pagam.^o; assim do que está a dever, como do q. ao diante se for, seguindo o que as Pessôas, q. houvessem de alvidrar, e distribuir este d.^o pagam.^o, fossem nomeadas pelo Nobre Senado. E no particular de arrecadação, ou requerim.^o dos 900 taeis, q. se derão ao Mandarin de Hiam-xan, q. o Nobre Senado fizesse todas as delligencias pelos cobrar, ou fazer q. sejam levados em conta no pagam.^o do sobred.^o Foro. E de como assim o assentarão. Eu Fran.^o Fragozo Alferes, e Escr.^o da Cam.^o desta d.^o Cid.^o foi este termo, em que o Rd.^o Govd.^o deste Bispado, e mais Rd.^{os} Prellados, Officiaes da Meza, e Homens bons se assignarão, e o escrevi. Ant.^o de Moraes Sarmiento. Govd.^o — Fr. Niculão do Rozario. Vigario — Fr. M.^o da M.^o de Deos. Guarnição — Fr. José da Conceição — Prior — Fr. M.^o de Magdalena. — Mestre em Theologia — Fran.^o Nunes de Carvalho. Constantino Alvares da Páz. João Correa de Liger.

José Gomes. Gonçallo da Costa. Pedro Vaz de Siqueira. Vasco Barboza de Mello. José Vieira da Silva. Fran.^{co} de Vasconcellos. Martim Afonço de Souza. Sebastião de Vargas de Lima. Valentim da Costa de Lemos. M.^o da Fon.^{ca} Cordovil. Vicente de Moura e Bastos. Domg.^o da Cunha Peixoto. Ant.^o Lamprea de Carvalho. Antonio da Cunha de Eça. Está conforme. José Joaq.^o Barros. Escr.^o da Camara.

Termo, e assento feito na Caza da
Cam.^a, em Junta do Povo,
sobre os Direitos do prezente anno

Aos doze dias do mez de Janeiro de 1689, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della em Meza de Vereação os Officiaes, q. no d.^o Anno servem, foi chamado o Povo, e junto, lhe foi dito pelo Vereador do meio, Fran.^o Nunes de Carvalho, q. Sm.^{os} forão chamados a esta Caza da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^o esta Cid.^e está obrig.^a, como he a paga dos Prezídios, e mais gastos ordnr.^{os}, e a continua despeza, q. se faz com os Chinas em Sagoates, e outros gastos extraordn.^{os} afim de conservar esta Cid.^e em boa páz, e quietação, e assim mais a satisfação de 1000 Pardaos, q. se tomarão a Santa Caza de Mizrd.^a o anno proximo passado p.^r assento dos Homens bons, p.^a as despesas dos negocios desta Cid.^e, que a seu cargo levou o Proed.^o, q. foi enviado a Corte de Goa, e não obstante haverem os d.^{os} Homens bons segurado esta satisfação, os Ministros, q. proximam.^{te} acabarão de servir neste Governo, se obrigarão como particulares, em virtude do termo dos d.^{os} Homens bons, a satisfazer a St.^a Caza ad.^a quantia, como them passarão outra obrigação semelhante ao Cofre dos Orphaons de 470 taéis, q. se tomarão p.^a acabar as despesas do fim do anno passado; e assim mais a divida de ElRei de Siam; e o que os Annos passados se tomou p.^r emprestimo a St.^a Caza da Mizrd.^a, e as Madres da Santa Clara de (?) hum p.^r Ct., q. constará a quantia p.^r seus conhecim.^{os}, p.^a as necessid.^{es} desta Cid.^e, a vista do que devem Vm.^{os} assentar o g.^o se deve tirar dos p.^r centos de toda a fazenda, q. nesta monção do Sul entrar p.^r dentro desta Cid.^e. Sobre aqual proposta, praticarão todos entre si, e assentarão, q. p.^a todo o empenho, e despesas acima declaradas, se tirassem da fazenda grossa dez p.^r cento, e da fina a oito p.^r cento e da prata a tres p.^r cento, com declaração, q. dos dez p.^r cento, seja hum p.^a a St.^a Caza da Mizrd.^a, outro p.^a as Madres da

Santa Clara, outro p.^a a paga de ElRei de Siam, e outro p.^a se satisfazerem os mil Pardaos da St.^a Caza de Mizrd.^a; e os seis p.^a as despezas da Cid.^a, e q. se dessem de esmolla aos P.^{es} de S.^o Fran.^{co} cem taéis, tirados do hum p.^o ct.^o das Madres da St.^a Clara; e do q. de fora vier p.^a serviço das Confrarias, e mais Culto Divino, q. a Meza concedesse livre o que entender ser licito, como tbem na m.^{ma} forma o que vier p.^a uzo das Cazas dos moradores. E declarou mais o Povo, q. os Navios q. de fora vierem, se lhes não ponha Guardas, e só se obrigue aos Feitores, e Mestres dos d.^{os} Navios, q. fielm.^{te} dem conta de toda a fazenda, q. trouxerem os d.^{os} Navios, e q. fazendo o contrario, que a Meza os castigasse vigorozam.^{te}, o que não se entenderá no Barco de Timór, e nos India, porq. estes se lhes pusesse Guardas de boa Vigilancia, e verdade. Assim mais declarou o d.^o Povo, q. toda a pessoa, q. de fora vier de qualq.^o qualid.^o q. seja, q. desviar aos p.^o ct.^o a prata, q. sua não for, pague os d.^{os} p.^o centos em tres dobros. E de como assim o assentarão, Eu Fran.^{co} Fragoso Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a desta d.^a Cid.^a fiz este termo, em q. os d.^{os} Officiaes se assignarão, e o mais Povo, com declaração, que qualquer pessoa, q. se achar ter desviado prata aos d.^{os} p.^o centos seja sua, ou alheia, pague em tres dobros, e o m.^{mo} se entenderá no desvio de qualq.^o fazd.^a fina, no m.^{mo} dia, e Era acima declarada; feito p.^o mim dito Escr.^{to} da Camara. Fran.^{co} Nunes de Carvalho. Constantino Alvares da Páz. João Garcia de Linger. Gonçallo da Costa. Pero Vaz de Siqueira. José Gomes. José Vieira da Silva. Martim Afonso de Souza. Vicente de Moura e Bastos. Fellippe Frois de Quadros. Ant.^o Lamprea de Carvalho. Pedro Váz da Fon.^{ca} Continho. Rodrigo Gonz. da Camara. Sebastião de Vargas de Lima. M.^o Alvares da Fonceca. M.^o Ferreira. Luiz de Araujo de Barros. Fran.^{co} Homem da Cruz. Pedro Homem da Cruz. M.^o da Fon.^{ca} Cordovil. Pascoal Mrz. Correa. Ant.^o de Olivr.^a Aranha. Valetim da Costa de Lemos. Sebastião Gonçalves. Domg.^o da Cunha Peixoto. Rodrigo Homem de Azevedo. José Carneiro de Amaral. Ant.^o de Vasconcellos. Está conforme. José Joaq.^o Barros. Escr.^{to} da Camara.

Registo da Portaria, q. o Senado mandou passar, p.^a serem alistadas todas as Cazas, Chales, e Boticas, p.^a dellas se tirar o Foro do Chão

Em ordem ao assento, e Concelho, que nesta Caza da Cam.^a se fez em 10 do corr.^{to}, aonde assistio o Rd.^o Govd.^o deste Bispado, e Prellados das Relligioens, e os Homens bons, sobre a forma em q. se hade pagar o Foro do Chão: Ordena este Senado ao Alcãide desta Cid.^e Diogo Lopes, e ao Escr.^o das Execuções Ant.^o Paulo de Noronha, q. dezecupados de qualq.^r occupação, ainda que seja deste Senado, no termo de 8 dias, com delligencia, e brevid.^e, e toda a quietação, fação juntos correição p.^a toda esta Cid.^e, sem respeito, nem temor algum alistem todas as Cazas, boticas com distincção as que são terreas, e sobradadas, não ficando de fora a dos Ministros, nem exceptuando as que pertencem as Relligioens, e mais Eccleziasticos; e as q. forem de gentios, e mouros todas q.^{tas} houver nesta Cid.^e, com boa clareza p.^a seus titulos, e declarando os Chales, e numero de suas Cazas, assim terreas, como sobradadas, e quaes são grandes, quaes piquenas, tudo declarem bem, e fielm.^{te}, p.^a assim este Senado poder alvidrar com boa consciencia o Foro, q. devem pagar, e não haver queixa, nem fazer sem razão a ninguém; e se assim o não fiserem com a fidellid.^e, q. nesta Portaria lhes he ordenado, serão prezos na Cadea publica desta Cid.^e, e dezapossados de seus Offícios, e castigados conforme a este Senado lhe parecer, a todo o tempo q. constar de q.^l q.^r infedellidade, ou seja p.^a omissão, ou p.^a malicia. E outro fim encommenda este Senado aos d.^{os} Officiaes, q. de hoje em diante andem m.^{to} vigilantes, e procurem saber depois desta correição, que cazas, ou Boticas se levantão nos Chales, ou fora delles, q. pertença aqualq.^r qualid.^e de pessoa; fação logo avizo a este Senado p.^a acrescentar nos termos de cada hum, e ser-lhe alvidrado,

p.^a q. a distribuição seja recta; pois o disvello deste Senado, he só a conservação desta Cid.^a, fazendo a todos razão, e justiça, sem particularizar a ninguem, nem tirar a hum p.^a dar a outros: e esta se registará no Livro dos Registos, q. serve no Archivo desta Cid.^a, p.^a o todo tempo constar o q. nella se encommenda, e ordena, p.^a q. achando haverem os d.^{os} Officiaes obrado o contr.^o, se lhe dar o castigo, que acima se declara. Dada em Meza de Vereação aos 12 de Janeiro de 1689 annos. Escripta p.^r mim Fran.^{co} Fragozo Alferes, e Escr.^o da Cam.^a desta Cid.^a do Nome de Deos na China. Fran.^{co} Nunes de Carvalho. Constantino Alvarez da Páz. João Garcia de Luares. João Correa de Liger. Gonçallo da Costa. José Gomes. Registada p.^r mim Escr.^o da Cam.^a bem e fiel.^{te} conforme o Original, em fé do que me assignei. Fran.^{co} Fragozo. Está conforme. José Joaq.^o Barros. Escr.^o da Camara.

Termo da Nomeação dos Alvidradores

Aos vinte nove dias do mez de Janeiro de 1689 annos, nesta Cid.^o do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q. no d.^o Anno servem, em virtude do assento atraz, feito em Junta do Govd.^o deste Bispado, Antonio de Moraes Sarmiento, e de todos os Rd.^{os} Prellados das Relligioens, e todos os Homens bons, nomearão p.^a alvidrarem o que devem de pagar todas as Cazas, Chales e Botiças de Foro do Chão, conforme o q. depoem o d.^o assento, as Pessoas seguintes. O Rd.^o Govd.^o deste Bispado, Pero Váz de Siqueira, Luis de Araujo de Barros, e o Vereador Fran.^o Nunes de Carvalho: e feita a d.^a nomeação, forão logo chamados a esta dita Caza da Cam.^a, de que Eu Fran.^o Fragozo Alferes, e Escr.^o da Cam.^a desta d.^a Cid.^o fiz este termo, em que os d.^{os} Officiaes se assignarão, e o escrevi. Fran.^o Nunes de Carvalho. Constantino Alvares Páz. João Garcia de Luaes. João Correa de Liger. Gonçallo da Costa. José Gomes. Ant.^o de Moraes Sarmiento, Govd.^o. Pero Váz de Siqueira. Luis de Araujo de Barros. Está conforme. José Joaq.^o Barros. Escr.^o da Camara.

Termo sobre a ida do Navio Santo Antonio para Cochechina, e remessa p.^a o Rei daquelle Reino

Aos dezanove dias do mez de Fevereiro de 1689 annos, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q. no d.^o anno servem, assentarão, p.^e requerim.^{to} do Vereador João Garcia de Luares, como Senrio do Navio St.^o Ant.^o, q. ora faz viagem p.^a Cochechina, (*) q. era m.^{to} importante, q. se mandasse a EIRei do d.^o Reino duas pessoas pequenas de Bronze a custa desta Cidade, as quaes se tomassem aos Rd.^{os} P.^{os} da Comp.^a de Jexus, p.^e se lhes pagarem pelo preço, q. for declarado no conhecim.^{to} q. o d.^o João Garcia de Luares, como particular passou aos ditos Padres, pela qual cauza se assentou na d.^a Meza, q. o Proed.^{or} desta Cid.^e Jozé Gomes, com a vinda dos Navios pague dos rendim.^{tos} dos p.^e cento delles, a quantia do valor das d.^a Pessas ao d.^o Vereador João Garcia de Luares, p.^e elle se dezempenhar com os sobred.^{os} Padres. E em virtude do termo atraz dos Homens bons, em que assentarão, q. p.^e obrigar esta Cid.^e a que o d.^o João Garcia de Luares mandasse o d.^o Navio a Cochechina, lhe desse todo o adjutorio possível; assentou a d.^a Meza, q. visto haver declarado o sobred.^o João Garcia de Luares, q. mandava no d.^o seu Navio 4000 Pardaos proprios de emprego, lhe concedia livre dos p.^e centos tudo o que resultasse com a vinda dos d.^{os} 4000 Pardaos: E outro fim assentou a d.^a Meza, q. visto se mandarem as dj.^{as} Pessas a EIRei de Cochechina

* O negócio com a Cochechina tinha sido lucrativo, e foi suspenso durante muitos annos, mas os padres da Companhia conseguiram entrar lá novamente, depois de um período de perseguições, no anno de 1688, quando o Padre Bartolomeu da Costa foi bem acolhido pelo novo rei daquelle terra. Este successo, naturalmente, estimulou os commerciantes de Macao com a idea de entabular novas tentativas para abrir as portas do mercado de Cochechina.

Pouco se sabe, infelizmente dos negócios e a história dos portuguezes neste país.

a custa desta Cid.^o, q. p.^a as despesas della, fosse dedicado todos os Direitos, q. ElRei de Cochechina quizer perdoar a todas as fazendas, q. no d.^o Navio vão, e tudo o que der de recompensa de sagoate; e p.^a este fim foi chamado o Cap.^m do d.^o Navio, Fellepe Frois de Quadros, e o Feitor Manoel de Faria, aos quaes ordenou a dita Meza, q. p.^r suas contas carresse a vir fazer entrega a esta Cid.^o fielm.^o de todos os Direitos perdoados, sem aceitação alguma, e de tudo o que ElRei der de Sagoate p.^a esta Cid.^o, o qual constando, q. neste particular, q. os d.^{os} Cap.^m, e Feitor derão algum desvio p.^r interesse proprio ou respeito algum, o pagarão de sua fazenda na forma, em q. está assentado pelo Povo do termo, q. neste anno for dos por centos. E de como assim o assentarão, Eu Fran.^o Fragozo Alferes, e Escr.^m da Cam.^a da d.^a Cid.^o foi este termo, em q. os d.^{os} Officiaes da Meza se assignarão e o Cap.^m, e Feitor do d.^o Navio acima nomeado, e o escrevi. Constantino Alvares da Páz. Fran.^o Nunes de Carvalho. João Garcia de Luares. Gonçallo da Costa. João Correa de Liger. Jozé Gomes. Felipe Frois de Quadros. Manoel de Faria. Niculáo Vieira Gomes. Está conforme. Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Camara.

Bando, q. o Senado mandou lançar, p.^a
q. se ponhão fora todos os Chinas,
q. assistem nos Gudoens das Cazas dos
Christaons, sob pena de dez Pardaos

Ouvi o mandado, q. mandão os Juizes, Vereadores, e Procuradores desta Cid.^a do Nome de Deos na China, que todo o morador desta Cid.^a de qualq.^a qualid.^a q. seja, em termo de 8 dias lancem fora dos gudoens das cazas, em q. vive, todos os Chinas, p.^a assim convir ao socego de todo este commum, e o que o contr.^o fizer, pagará de pena dez pardaos, p.^a as despesas desta Cid.^a, e ficará sugeito aos mais castigos, q. ao Senado lhe parecer: e o Alcaide desta Cid.^a, Diogo Lopes, e o Escr.^o das Exeçuoens, Ant.^o Paulo de Noronha serão obrigados a denunciar ao Senado de todo o q. houver encorrido neste Bando, sob pena de encorrerem na m.^{ma} pena se o contr.^o fizessem; e depois deste publicado, será registado no Archivo desta Cid.^a p.^a todo tempo constar. Dado em Meza aos 9 de Março de 1689 annos. Escripto p.^a mim Fran.^o Fragozo Alferes, e Escr.^o da Cam.^a desta d.^a Cid.^a. João Garcia de Luares. Fran.^o Nunes de Carvalho. Constantino Alvares da Páz. Gonçallo da Costa. Jozé Gomes.

Aos 9 dias do mez de Março de 1689 annos, em cumprim.^{to} do Bando atra: dos Snres do Senado da Cam.^a desta Cid.^a, o Alcaide Diogo Lopes, comigo Escr.^o ao diante nomeado, com o Portr.^o do Juizo Domg.^o Roiz., fomos com duas caixas, e huma trombeta p.^a toda esta Cid.^a e nos lugares costumados foi tudo o d.^o Bando todo de verbo ad verbum, e pelo Portr.^o apregoado em voz alta, e intelligivel, q. todos o ouvissem. E de como assim foi apregoado, em que dou m.^a fé, onde se assignou o d.^o Alcaide com o d.^o Portr.^o, comigo Ant.^o Paulo de Noronha, Escr.^o das Exeçuoens que o escrevi. Ant.^o Paulo de Noronha. Diogo Lopes. Domg.^o Roiz. Reigstado p.^a mim Escr.^o da Cam.^a do proprio original, a que me reporto, em fé do q. me assignei. Francisco Fragozo. Estão conformes. Jozé Joaq.^o Barros. Escr.^o da Cam.^a.

GARTAS ESCRITAS PELO SENHOR EMBAIXADOR MANUEL DE SALDANHA

Carta do Embaixador ao Padre Senhor Manoel dos Reys, escrita de Cantão em 14 de Janeiro de 1669 pedindo informações acerca de fazendas a importar.

Quanto estimo o dizerme V. R.^a lhe foy, eis que do passado entregue a minha carta em cuja Companhia foy a proposta, que me dava cuidado já o não haver chegado por ser necessário se tivesse aquella noticia antes da hida dos grandes mandarins por cujo bom agasalho nessa Casa beijo as maons a V Reverencia enquanto esta me durar, e o Rd.^o P.^a Visitador, que me disse se lhe fez com tanta perfeição, que podemos esperar todo bom successo do seo effeito, e bastava o empenho da uterce, que V R.^a me fez merce nisto tomar para que el Rey ganhasse muito, que nisto se interessou, e da que entendia a conservação desta praça, e bom successo desta Embaixada, que não se vio; mas em tudo o mais hemos de ver, o que nisto tem obrado, obra, e hade obrar; com ser conjunção, que por entre tantas perdas (e penas dellas, que coração o companhia) lustre melhor a generosidade com que a tudo, acode sofre, e para tudo basta; que a hum coração grande e tam invencivel como o de V R.^a nada o engeita para que não assombre, e ao que talvez o pode querer desluzir, ou ver mal logrado, e a ficar de tudo espero eu em Deos de hir dar as graças a Vossa Reverencia de tantos beneficios, e remedios como a tudo nos da.

Toda a nossa esperança conciste na que em V Reverencia posta, se puder vencer o negócio da proposta, com q̄ ficarão todas as cousas da China para nos assentando fe correntes e este milagre so das virtudes, e talento de V Reverencia o posso esperar ja em outra, que tera chegado aviva a V Reverencia, q̄ me dicesse o mais, a que logo se podia ali chegar advertindo q̄ o ter so pode ser em fazendas, para que o resto, que importar seja logo se puder tornar ao Regulo, e a este comporemos de Sião como ja pratiquei a V R.^a por lá não haver ganhos, e acabar; os do que aqui tomaremos mais depressa, e ao mais que toca aos daqui pode esperar algum tempo, avise-me V R.^a para q̄ quando.

cheguem aqui os mandarins lhes possamos dar a referida, q̄ em a tendo, e o mar aberta para cobrar cuido, que tudo hade ser hum en estou muy animado com V. R.^a me dizer, q̄ para tudo hade haver caminho, e remedio, e fiquei doudo de contente quando vi estas regras na de V R.^a, e com esta fe espero da resolução tomada as melhores novas os Tayens não quiserão hir antes do assento, de que mandey a proposta, e delle deffendia o hirem, ou são de comedidos e bem intencionados, que isso de necessidade se fez aqui, por que li se querião de ter pouco, e mostra izentos para melhor obrar, e so aqui querião tratar do que se fez com muitos mezes do trabalho do que Vossa Reverencia teve na perda dos navios, e dos desgostos, que desta todo nos toca (e se for de V R.^a mais o sinto) he geral a lastima e espero q̄ do sobre esta pena nos hade dar o gosto de vermos q̄ he q̄ restaura tudo V R.^a que Deos guarde muitos annos eu cujo serviço sou obrigado C.^{to} so temo o dizer-me V R.^a não com entenderlhes p haviar, o q̄ vay a Solor, e a India, pois p.^a tudo nos conforta sua saude q̄ m.^{to} dezejo. Cantão 14 de Inr.^o D 1669.

Mor amigo, e obrigado servidor de V R.^a

Manoel de Saldanha.

Muito Reverendo P. M.^a dos Reys Visitador da Provincia de Iappão da Comp.^a de IESVS.

Carta do Embaixador ao Padre Luiz da Gama, Visitador das Províncias de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 16 de Fevereiro de 1669, acêrca dos benefícios recebidos pela Embaixada por intercessão de S. Francisco Xavier.

Muitos dias ha, que dezejo dezmquietar a V R.^{ma} de o poder molestar, entre tanto trabalho com o das escrituras das monçoens, de que dezejo Livre Deos a V Reverendissima com bem, e lhe de descanso, e as muitas felidades (*sic*), q̄ lhe dezejo.

As desta embaixada não podião chegar senão pella Companhia de IESVS de cujo beneficio dou as graças em geral a V R.^{ma} habito, que se fizessem por condição o perder ambos os braços para que entrassem ao trato do Emperador da China os nossos Padres, que estão na Sua Corte, antes de eu hir acima, que eu deixaria cortar com muito gosto fio ver o quanto para tudo mais nos importava, este bom successo, de que dou muito parabens com todo o coração a Vossa Reverendissima.

Muito pode S. Francisco Xavier pois fez em Pekim este milagre, e na sua devação, que aqui fizemos das Sestas feiras por beneficio do muito Reverendo Padre Francisco Pimentel, recebemos tantas boas novas, e assim espero nos acabe este milagroso Sancto de Converter os que nestas tres Cid.^{es}, e são necessario p.^a q̄ nos não falem em tão grande, e propinquo empenho p.^a o que me encomendo em tudo, e sobre tudo no favor, e oraçoens de V Reverendissima, q̄ guarde a quem sou mais obrigado com em q.^m tenho a mayor fe. Cantão 16 de Fevereiro D 1669.

Menor Servidor, e mais obrig.^o Cap.^{to} de V R.^{ma}

Manoel de Saldanha.

Meo muito R.^{mo} Luiz da Gama Visitador das Províncias de Japão e China da Companhia de IESVS.

Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, escrita de Cantão em 16 de Fevereiro de 1669, sobre várias dificuldades de dinheiro com que a Embaixada luta.

Não he muito tomar, me atreva nestas breves regras, hum pouco de tempo, que considero em V Reverencia tão occupado com bem empregado em nos remir, pello que tenho de mayor C.^{to} bem ouço eu ca os eccos do muito, que V Reverencia tem adiantado tudo, e creyo, que como Deos nos fez a mayor merce, q̄ foy darnos o seo favor, que tudo se hade vencer com bem, e a minha fe, e a que sempre tive em seos poderes não me hade enganar.

Pello que veyo dos nossos muitos Reverendos P.^{es} que estão em Pekim vera V Reverencia o como nos esperão tudo em nos se acha ao revez, e em tal fe se nos conserva o muito retiro, com que vivemos para não mostrar todos os podras da minha prata tenho cortado, e gastado ja quinhentos taeis, e se acabara toda com muito gosto me vem sufrir a necessidade e que disso nos tem feito a nobre Cidade cujos quatrocentos taeis, que Fr. Duarte me avisou lhe fez mandar a dias vou reservando p.^a a vinda do Tutão, e que se hade declarar a ordem da Corte, e nos hade fazer gastar muito, e he melhor seja daquella prata, de que tambem se vay acudindo a percizas obras ja . . . bem nos desacredita tudo isto porem arreventamos sem appellação dessa terra, de q̄ so os milagres de V R.^a nos pode livrar, e o que mais lhe peço, he que nos faça la pazes de não desmentir, o que de nos se espera na Corte, q̄ importara muito p.^a o negocio, e p.^a os gastos pouco mais.

Os Olandeses se perderão em Cima p não dar Sagoates ao primeiro dos Regulos, ao primeiro Colao, (9) que he valido como aos dous governadores do Reyno tartaros . . . occidente do Lipu, (10) e ao fin fú (11) estes são necessarios, q̄ não vierão com nosco, nem os sobre excellentes os suprem; p q̄ ha outros miudos, a q̄ se hade acudir com os nossos Reverendos P.^{es} sabem, e podem dizer: de mais o bujoin, que aqui vem para o Emperador p ser hum pouco de pevide ma casta, q̄ ha mister remedeado, o alambre he como cascalho com coral muito miudo estes homens tendo conhecimento muito bem mostrando o olandezes, que tudo tras bom, e muito. O Carlata, q̄ vem p.^a o Emperador he hum pao seco, e mao; a agua rosada he em agoa de fonte veja V R.^a se isto não remodea como la nos haveremos e que vergonha sera,

(9) Kolao (周老) Conselheiros do Estado.

(10) Lipu (禮部) Tribunal de Ritos e cerimónias.

(11) Pingpu (兵部) Tribunal de guerra.

eu cuido, q̄ em vendo o tutão nos farão logo hir, e o que mais nos poderemos deter he todo Março por q̄ nos hão de dar tanta pressa, q̄ seja conforme a detença por contra posição, e assim convem hir abreviando, o que se puder.

O que eu peço a V R.^a me descubra são quatro vidraças, que sejam do tamanho de hum quarto de papel do Rey ou pouco mais, ou menos, q̄ são necessarias a hũa obra impor.^{ta} sendo, o q̄ me mais importa, q̄ tudo a graça de V R.^a q̄ Deos guarde muitos annos, em que todo me encomendo. Cantão 16 de Fevereiro De 1669.

Mor A. e C.^{do} de V R.^a

Manoel de Saldanha.

M.^{do} Rd.^o P.^o M.^{do} dos Reys.

Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, Procurador da Província do Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 2 de Março de 1669, accusando a recepção de 500 pardaos e 1 maço de coral para a Embaixada.

Agradeço tanto a V. R.^{ma} a merce q̄ me faz sem respeito a alguma cousa, dos quinhentos pardaos, e maço do coral que não sera bastante a vida a lho pagar em serviços alem da satisfação principal, pois com isto nos regala V. R.^a a esta embaixada de sua perdição pela miseria, em que estamos, e mayor com a nova ordem de partirmos para a Corte com que he força nos haviemos debaixo de pressa, que ja nos dão.

Com esta mando huma Carta a nobre Cidade que assim dos quinhentos pardaos, como da quantia, que se mostra no maço de coral (assim avaliado elle, pello que hoje val na terra) faça a Vossa Reverendissima huma obrigação a bastante ao contento de Vossa Reverendissima para se lhe dar mui inteira satisfação da ditta quantia, e quando ella não seja, qual he rezão, fie V. R.^a de my, que logo sem a menor dilatação mandarey a nobre Cidade, que reforme com toda segurança a contento de Vossa Reverencia, e desta obrigação sendo minha toda principal, em que fico ao serviço de V. R.^a que Deos guarde muitos annos como dezejo. Cantão 2 de Março de 1669.

Mor A. e C.^{to} de V. R.^a

Manoel de Saldanha.

Muito Reverendo P.^o M.^{te} dos Reys Procurador da Provincia de Japão, e China da Comp.^a de IESVS.

Carta do Embaixador ao Padre Luiz da Gama, Visitador das Províncias de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 26 de Abril de 1669, agradecendo a recomendação feita aos Padres da Companhia.

Particularmente servira esta so de dar a V R.^a as graças pella conta, que lhe devo, pello grande favor, que nos fez em me recomendar em particularmente os Reverendissimos Padres, que aqui se achão de que de continuo tenho recebido mercões, e favores, e o mor remedio, e tudo para que nos não perdessemos, e com a recomendação aos R.^{mos} Padres, que estão na Corte so espero, que tenhamos bom successo, pois se elle não for e pello que sabemos, e ja temos visto, e experimentado tudo o que pertendemos se perdera, e a fe conciste, so em que tenhamos, este favor, e ajuda conciste o nosso remedio todo, que queira V R.^a foy particular serviço de Deos, e del Rey nosso Senhor não desistir do summo bem de continuar (com toda instancia e quanto, que estivermos) recomendamos com todo o affecto aos referidos Reverendissimos P.^{res} foy com isso conhecidamente espero, e desejo sobre tudo, que Deos guarde a V R.^a muitos annos Cantão 26 de Abril de 1669.

Menor servidor, e obrigado C.^{to} de V R.^a

Manoel de Saldanha.

M.^{to} Rd.^o P.^a Luis da Gama Visitador das Províncias de Japão, e China da Comp.^a de IESVS.

Carta do Embaixador ao Padre Luiz da Gama, Visitador de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 17 de Maio de 1669, agradecendo os favores recebidos dos Padres em Cantão e em Pequim.

Tenho escrito a V R.^a recebi a de que me fez mr.^o de cinco de Mayo p q̄ mil vezes lhe beijo as maons devendo a seo não menos, q̄ a ressurreição de tantas quantas mortes padecemos com o sentim.^o das faltas, em q̄ o descredito de tudo tanto se augm.^o hade poder, q̄ tudo q.^o por amor de nos morreo, e resurgio, q̄ deve a V R.^a a paga de tanto q.^o lhe devia depois de toda minha vida de todo obrigada infinitam.^o a seo serviço.

Certo q̄ vendo o bemaventurado S. Francisco Xavier tantos, e tão grandes milagres não ser o menor abrir os olhos amostre para ver, que se perdermos perdemos nos não acode, e he notavel dureza, de q̄ dando se lhe o remedio, de que devemos todos tambem as graças ao zelo divino, e humano de V Reverendissima tenho certas esperanças . . . eu no favor, e amparo de V R.^{ma} digo pelo q̄ lhe peço nos não deixe neste aperto, e q̄ agradece p nos fazerse muito, q̄ tem trabalhado, e mais sofrido o Rd.^o P.^o Stanilho Torrente, (12) e o Reverendo P.^o Superior o darlhes licença, que aceito, que se isto não fora tiveramos ja andado a açutar pelhus ruas, e nos livrou de mil afrontas discreditados publicos, e perdas.

Pellas duplicadas merces, q̄ V Reverendissima nos fez em nos mandar favorecer dos Reverendos Padres, que aqui estão em particular, os que assistem em Pekim lhe beijo infinitas vezes as maons, e lhe affirmo, e possa fazer com juramento sendo necessario, que só nisso conciste o nosso mayor bem, e poderemos ter algum bom successo, que, o que não for por este caminho he não acertar, e sempre peço em quanto ca nos tiver Deos nos ampare como a continuação deste tão grande favor, q̄ he q̄ nos hade dar a vida, e a essa Cidade abaixo de Deos, que de a V R.^{ma} infinitos annos como dezejo. Cantão 17 de Mayo de 1699.

Servidor mais obrigado de V R.^{ma}

Manoel de Saldanha.

Meu R.^{mo} P.^o Luiz da Gama Visitador das Prov.^{as} de Japão, e China da Comp.^a de IESVS.

(12) Padre Stanislao Torrente, natural de Orrieto, entrou na Companhia em 1633 com 17 anos de idade. Foi à India em 1640, e depois de trabalhar por alguns anos nas missões de Malaca e Tonkin passou à ilha de Hainan onde trabalhou de 1659 até 1664. Feito prisioneiro na China em 1665, voltou à ilha de Hainan em 1673 aonde ficou até à sua morte em 1681.

Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, Procurador de Japão da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 13 de Junho de 1669, acôrca da remessa de 200 picos de pimenta.

Todas as palavras são curtas para encarecer o muito que me custão os males de V R.^a e o q̄ pudesse, que pello seo alivio fosse necessario, e possivel tomar parte lhos os aceitara com muy boa vontade, e demais crendo, que nisso fazia o mor serviço, que podia a Magestade nestas partes, aonde sem V R.^a nada pode haver, que valha, nem beneficio a pezar, dos que seo engano seguem.

Quando ja meyo tonto, e assim mal posso escrever largo, alem de por não molestar tanto a V R.^a em cuja mão tem dr.^{to} posto o nosso remedio, e o sera grande se V R.^a contra as seguranças da nobre Cidade, de q̄ não pode ajuntar mais, que duzentos picos de pimenta, que vay o mercador buscar (e aqui para nos tomo este dinheiro, que mande aqui tudo, e sobre tudo) faltão lhez sincoenta picos se V R.^a me faz milagre de os achar, e de lhos dar não me pode por mayor ferrete de seo captivo para toda a vida; pellos preços assentados se entende, e lhe dava destas fazendas, que la pode trocar (nesta reção assentado) por ellas se V R.^a, e eu achar, q̄ tem qualquer deminição de preço fee de my, que lha satisfarey por esta, quando não fora ser nova a forma a respeito de ser fazenda das partes, em que V R. obra com tanto inteireza consciencia, e exacção; se da jornada passada V Reverencia foy toda minha confiança achey tam certa, mais me hade valer na presente, e que se desempenha de todo o credito del Rey, e o deste seo captivo, e quanto ao mesmo Senhor, de q̄ V R. nos pode ser o bom, o util, e o valioso fiador nos estamos detidos ha dous mezes sem hir para cima so por falta de dinheiro com notavel perda do mesmo inutilmente de tempo de credito aqui ja esta terceira ordem, que nos manda hir como falamos por não ter com que hir em vindo logo partimos; porem não me partirey eu nunca em quando viva, do que mais devo, que todo serviço de V R.^a q̄ do que muitos anos. Cantão 13 de Junho de 1669.

Menor am.^o e mais obrig.^o C.^{to} de V R.^a

Manoel de Saldanha.

M.^{to} Rd.^o Manoel dos Reys Procurador de Japão da Companhia de IESVS.

Carta do Embaixador ao Padre Luiz da Gama, Visitador das Províncias de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 13 de Junho de 1669, pedindo para descobrir 50 picos de pimenta para a Embaixada.

Ando tam molestado de toda a parte, q̄ estes dous dias antes de em que faço estas regras, que acabasse fervorosa de ser intrinseco, devota apreheção de tudo a confiança, q̄ tenho nos favores de V Reverencia, e a merce me livrar do mayor perigo que athe agora houve com o favor de recomendar-me aos Reverendos Padres, que aqui assistem, que todos me acudirão de modo, que escuseis a morte, ou perdição, ainda que affirm fuy tam vivo, e assim peço a V Reverencia me faça favor, e bem com que me patrocina da remedeo R.^{mo} P.^o V. Provincial, e Reverendissimo P.^o Supr.^{or} e Reverendo Padre . . .

Sustentarão todo o pezo do campo, e se lhe deve o dar remedio a perda de tudo, e aos mais Reverendos Padres com que nos acudirão a minha limitação em que fuy seo S.^{or} não basta a satisfazer as graças ao prezente tanta divida, pello que recorro ao mor bem, que tenho, q̄ he V R.^a a que fico lho aguarda-se particularmente, que ja que eu sou seo C.^o por tantas cabeças, rezio he me valha com esta confiança a de seo favor. Beijo a mão mil vezes a V R.^a pella disposição com q̄ por me fazer merce, e p̄ acudir ao credito da Mag.^e esteve disposto almirra (?) aver o successo da Cidade, a quem cuidou algum . . . do q̄ podia ser obrigou mais; porem faltou na quarta parte do contrato, q̄ fico muito podendo ser p̄ via do muito Reverendo P.^o Manoel dos Reis descubrir sinecenta picos de pimenta p.^a esta satisfação q̄ a Cid.^e não pode chegar, q̄ nos faz o mayor bem possivel quasi á peço a V R.^a com portador leva fazenda porem hade ser de baixo assentado este milagre posso receber de grãde ditã V R.^a g.^e Deos m.^{toes} an.^o 13 de Junho D 1669.

Menor Serv.^{or} mais obrig.^o Captivo de V R.^a

Manoel de Saldanha.

Meo Rd.^o P.^o Luiz da Gama Visitador das Prov.^{cias} de Japão e China da Companhia de IESVS.

*Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, Procurador da
Provincia de Japão, escrita do Cantão em 6 de Julho de 1669, agrade-
cendo a remessa de sessenta picos de pimenta.*

Cheyo de sentimento, q̄ me causão os males de V R.* não posso
deixar de lhe fazer estas quatro regras, em que signifie, e juntamen-
te lhe de infinidades de graças, que lhe devo pois as merces impossibi-
lidades lhe não serve de impedimento p.* me acudir, ao que lhe pedi
fazer tam grande merce como recebi no com que nos acode para satis-
fação dos mercadores, que forão buscar do seo contrato ja que se tem
mandado queixar, q̄ a nobre Cidade lho não guarda, e os detem, pois
so secenta picos de pimenta toda molhada lhe tem dado de duzentos
sobre que aqui lhe mandou fazer o contrato cem picos de sandalo se
la se quebra nos ca tambem tudo temos quebrado, o bem perdido; por-
que para nada teremos mais credito, que sobre não ter que comer, o
hir ja comendo segunda vez a minha prata, não ha mais que dezejar;
porem eu entre tudo, e sobre tudo o que mais dezejo he ver a Vossa
Reverencia com perfeita saude, de que muito lhe peço trate com todo
cuidado pello muito, que para tudo importa por amor de Deos, elle o
permitta, e me guarde a V R.* muitos annos como dezejo. Cantão. 6
de Julho de 1669.

Menor A Servidor de V R.*

Manoel de Saldanha.

M.^{to} Rd.^o M.^o dos Reys Procurador da Provincia de Japão da
Companhia de IESVS.

*Carta do Embaixador ao Padre Luiz da Gama, Visitador da
Provincia de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão
em 1 de Setembro de 1669, annunciando a partida da Embaixada para
a Côte.*

Oraçoens de Macao, Cantão, e da Corte, e favores de V Reverendissima nos tem posto as partas dos fins dezejados nesta empresa do gloriosissimo S. Francisco Xavier que hade pagar a V Reverencia quanto lhe deve esta embaixada, pois sem assim, q̄ me faça nada se conseguira e muitas vezes ja se perdera; com esta clara verdade dou a V R.^{ma} as graças, e os parabens de ser chegada a chapa, partiremos a Corte, de que por via de Capitão Geral (a quem peço) muito nos de hum treslado a Vossa Reverendissima para que melhor veja a certeza do muito, que devemos, a quem com dinheiro tanto nos patrocina: agora nos hade valer tambem o patrocínio de Vossa Reverendissima muito lhe peço, no que puder para que as cousas dem expedição de sorte nesta sobre ditta Cid.^a que tenhamos mais, que esperar, nem que deixar, nem eu terey mais deixar nesta vida, que ter o lugar de menor C.^o de V Reverendissima, que Deos guarde muitos annos como dezejo.
Cantão 1 de Setembro de 1669.

Menor Servidor, e C.^o de V R.^{ma}

Manoel de Saldanha.

Meo R.^{mo} P.^o Luiz da Gama Visitador das Provincias de Japão e China da Comp.^a de IESVS.

Carta do Embaixador ao Padre Luiz da Gama, Visitador da Província do Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 3 de Setembro de 1669, pedindo a protecção dos Padres da Companhia para o bom êxito da Embaixada.

Para sahir bem de hum empenho tão grande como sera, em q̄ estamos metidos, e tanto avante, de que me poderey eu valer com mais confiança, que da Comp.^a de IESVS, em que so se achara tudo, o q̄ he bom, e eu tendo nella o Senhor do favor tam particular que em tudo e refere tenho achado em Vossa Reverendissima não teria rezao senão occasito de mayor empenho, o não buscasse este forçadamente, he tal como calefica o melhor juizo dos Reverendissimos Padres que Deos tem em deposito a tantos annos para no presente serem nosso remedio, e huns, e so V Reverendissima apadrinhando para com o muito Reverendo Manoel dos Remedios a quem peço juntamente nos podera fazer sahir de hum credito, e honra para o Rey, para a nação, para essa pobre terra e este seo Captivo alem de quem tanto sobre leva como he nossa Sancta fe, que tudo se seguiu grandes beneficios neste juntamente; pois pello que toca a meo Senhor S. Francisco Xavier a causa he tanto sua, que melhorou, sabe Vossa Reverendissima do que posso dizer, e assim, que com tantas resoens juntas busco a protecção de V Reverendissima, que espero me não falte não so com a promissão ao muito Reverendo Padre Manoel dos Reys, senão com a instancia para que elle por sua via, e bons caminhos que so tem, nos alcance tudo, o que pertendemos, e eu sobre tudo dezejo o muito em que devo, e dezejo empregarme nos serviços de V Reverendissima, que Deos guarde muitos annos como dezejo. Cantão trez de Septembro D 1669.

Menor Servo, e mais obrigado C.º de V R.^{ma}

Manoel de Saldanha.

Meo muito R. P. Luiz da Gama Visitador das provincias de Japão, e China da Companhia de IESUS.

*Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, Procurador da
Provincia de Japão da Companhia de Jesus, annunciando a data
da partida da Embaixada para Pequim e pedindo o envio de vários
artigos.*

Estou sentidissimo dos achaques, e males de V. R.^a por duas as
mayores resoens a primeira, e a mayor pello que amo e lhe devo; a se-
gunda porque sou eu a causa delles, e a falta, que com isso se nos
segue para que se vença bem, e com bem este ultimo encontro tão ter-
rivel como o de estarmos notificados, para menos de quinze dias partir
para Pekim se ternecem, que o fazer, nem credito seguro para o aqui
poder tomar ao Rey, ou aquelles 6 . . . se o quizer dar.

Peço a V. Reverencia me diga a quem devo deixar ordem para
beneficiar a fazenda, ou prata, que de Siam vier por conta del Rey
para que o dito S. não tenha perda.

O Sum tó, e Tagens parente tiverão encontro, e se deo com isto
por desfeito, o que estava tratado, ou de para mais semulação a meo
ver, ou por querer aquelle, que estes se vão primeiro para o tornar a
armar com comer so Deos queira, que assim as desavenças não cayão
como he costume obrar nos.

Hum relógio, que da horas nos importa para o Regulo na bonda-
da o peço com o temor do muito que deixa morrer tudo ao desamparo,
e me amparo de V. R.^{es} neste cazo para que mo descubra, e remetta
pello portador, por que o nosso remedio esta em estar este Rey con-
tente, e pede tambem que peça seis Cabayas de escarlata amarellas, ou
o que da para baixo ea estar para seo uzo, e encomendo sobre tudo nas
maons de V. R.^{es} que Deos guarde por muitos annos, e lhe de tão
perfeita saude como dezejo. Levo so vinte, e dous homens sem haver
remedio para mais. O Olandez vio despedido de todo ahy perto deve
de desviar ao hir das fazendas, que para aqui trazia, a que valem q̄ são
muitas, e boas.

Mor A. e Capt.^o m.^{to} obrig.^o de V. R.^a

Manoel de Saldanha.

M.^{to} Rd.^o P.^a M.^{es} dos Reys procurador da Provincia de Japão da
Comp.^a de IESVS.

Carta do Embaixador Manoel de Saldanha para o Padre Luiz da Gama, Visitador das Provincias de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita do Rio de Cantão em 8 de Janeiro de 1670, agradecendo aos Padres da Companhia todos os beneficios feitos à Embaixada.

V R.^{ma} me viva mil annos p esta lembrança de suas regras, q̄ recebi ao embarcar, e se os seus favores me nam animarem tanto, nem o ficar embarcado houvera de conseguir.

A quatro deste a tarde, quando me embarquej, chegou o portador Morais, q̄ no caminho da Barra me topou; tudo o q̄ esta na nossa mão esta bem, e vay cõ grande credito de Magestade, e o devemos aos Reverendissimos Padres desta missam, cujo amparo nos tem livrado, encaminhado, e luzido em tudo. E necessr.^o era o favor de tam eminentes sujeitos Sanctos contra os Diabolicos Spiritos de Macao, que em tudo nos querem perder senão foram os Milagres de Deos, p cujo favor . . . de q̄ V Rm.^a nos fez com tanta recommendação nos tem livrado já de aqui a salvamento e o mesmo espero na Corte p beneficio de V R.^{ma}, a quem tudo se deve, e a meu P. S. Fr.^{co} X.^{or}, que na penultima sexta fr.^a de sua devoção nos tirou de Cantam, e no mar ja de viagem em sexta fr.^a q̄ vem, a acabamos como espero, elle p meyo das oraçoens de V. Rm.^a nos hade acabar de alcançar o perfeito successo, para honra e gloria sua de Deos Nosso Sur, que me g.^a a V Rm.^a infinitos annos como dezejo. Essas duas cartas, q̄ vam para agora, me fara V R.^{ma} merce mandar pela via, q̄ houyer mais segura q̄ sam avizo certo da partida. Rio de Cantão 8 de Janer.^o de 1670.

M.^{or} S.^{or} C.^{oo} obrigass.^o de V. R.^{ma}.

Manoel de Saldanha.

Meu R.^{mo} P.^e Luiz da Gama V.^{or} das Provincias de Jappão e China da Companhia de IESVS.

OS TESOUROS DO COLÉGIO DE SÃO PAULO

Corre, em Macau, uma velha tradição segundo a qual, os Jesuítas teriam aqui deixado grandes tesouros, quando saíram em obediência ao decreto de Pombal que ordenava a prisão e o regresso a Portugal de todos os Jesuítas que se encontravam nas Colónias.

A imaginação popular começou então a fantasiar sôbre qual seria a natureza d'esses tesouros e onde estariam êles escondidos.

Dali proveio a lenda de galerias subterrâneas (*) e quartos secretos onde os Jesuítas teriam acumulado riquezas fabulosas.

De tempos a tempos, aparecem-nos informações mais ou menos vagas sôbre estes tesouros escondidos originariamente adentro dos muros do grande Colégio de São Paulo.

De facto existiam ali tesouros de valor incalculável, preciosidades que nenhum dinheiro poderia comprar, o produto fertilíssimo de cérebros exuberantes — livros e manuscritos extremamente raros e de valor extraordinário.

(*) NOTA DA REDAÇÃO:

Esta tradição tem algum fundamento.

Como o Colégio de S. Paulo ficava fora dos muros da cidade, estava constantemente exposto às incursões dos soldados dos mandarin e ao vandalismo dos piratas. Foi por esta razão que os superiores do Colégio construíram no visô do outeiro um reduto com o qual comunicavam por meio dum caminho subterrâneo feito de propósito e onde se refugiavam em ocasião de perigo iminente.

Mas havia ainda outra comunicação e esta mais aperfeiçoada pela sua construção e architectura. Era um túnel subterrâneo construído com o mesmo fim de evitar os roubos e assaltos dos piratas, que ia desde o cais privativo a que atracava o navio dos padres do Colégio de S. Paulo quando voltava das suas derrotas com mercadorias preciosas para a cidade de Macau ou ali tinha de per manecer à espera da monção.

Êste túnel, de que ainda há poucos anos vimos uma boa parte e que ficou conhecido pelo nome de "pátio da Mina", começava na Rua de Nossa Senhora do Amparo, até onde naquele tempo se alargava o rio do Pôrto interior.

Assim, entre outras notas para mim transcritas da Biblioteca da Ajuda, de Lisboa, da celebrada série de Códices que ali se encontram, conhecidos pelo nome de "Jesuítas na Ásia", estão três páginas do Códice 49-V-5, fls. 202-203, Volume 20, da série, que se intitula:

OS LIVROS QUE ESTÃO NESTA PROCURATURA DA PROVÍNCIA
DE JAPPÃO SÃO OS SEGUINTEs

Esta lista (ou melhor catálogo) de exemplares que, neste tempo se podiam encontrar em Macau, é muito interessante e apesar de, em muitos casos, se fazer menção de cópias singulares, outros há de três ou mais cópias que podiam ser encontradas na Procuratura do Colégio de S. Paulo de Macau.

Infelizmente, não estamos habilitados a anotar a lista completa por nós obtida de Portugal e, por isso bastante limitados seriam os nossos comentários mesmo a um número restrito dos livros mencionados. No entanto, foi sempre intenção nossa procurar alguém que pudesse preparar um estudo baseado na interessante lista que recebemos.

Por uma curiosa coincidência, o Padre Pierre Humbertclaude, S. J. de Tóquio, tinha estado a trabalhar noutra transcrição da Biblioteca da Ajuda e conseguira decifrar toda a lista. No seu artigo, o Padre Humbertclaude diz que a sua lista foi copiada dum artigo escrito pelo distinto lusófilo, Professor Yoshitomo Okamoto, que foi o primeiro a publicar esta lista na revista "*Rekiskí Chiri*", há quatro anos.

O artigo do Padre Humbertclaude revela, porém, não só grande erudição como também conhecimento profundo dos livros mencionados, alguns dos quais são extremamente raros e obscuros.

Pouco, por isso, pode ser acrescentado ao seu minucioso estudo.

O Padre Humbertclaude pediu então ao sábio e erudito português o Sr. J. C. Abranches Pinto que promovesse a publicação do seu estudo nos *Arquivos de Macau*, o que se fez com a publicação do interessante artigo que vem no *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, N.º 449, de Agosto de 1941 (pág. 147-161).

O trabalho do Padre Humbertclaude solucionou as nossas dificuldades e, pôsto que tenha sido publicado recentemente, tomamos a liberdade de utilizar os seus comentários e elucidações pelo que, desde já, apresentamos ao Padre Humbertclaude os nossos profundos agradecimentos.

Este escritor explica-nos que "Não se trata duma biblioteca, no sentido próprio da palavra, mas dum depósito de livros usuais que a procuratura devia poder fornecer às diversas missões quando elas pre-

cisassem. Este depósito foi ainda diminuído pela extracção dos livros sobre o Japão levados pelo Provincial para serem guardados no seu quarto”

Concluindo o seu belo estudo, o Padre Humbertclaude disse: “Analisando assim este catálogo, pode-se lançar agora uma vista de olhos sobre a sua importância, sob o ponto de vista, principalmente da imprensa dos jesuitas do Japão. Menciona exemplares numerosos de seis livros que conhecemos hoje; a grande *Gramática* de Rodrigues, e o *Dicionário Japonês-Português*, os *Flosculi* de Barreto, o *Compendium* de Bartolomeu dos Mártires, o *Catecismo* de Valignano e o *Christiani pueri Institutio* de Bonifácio. Fornece, além, disso, um novo atestado para o *Compendium* de Gomes e, sobretudo, para aquele famoso livro dos *Mai* ainda há pouco quasi desconhecido. Finalmente, parece-nos revelar uma produção nova, um livro de meditações intitulado *Pontos no Quio*”.

A seguir reproduzimos a lista copiada da Biblioteca da Ajuda, utilizando com a devida vénia para sua elucidação, uma grande parte dos comentários fornecidos pelo artigo do Padre Humbertclaude publicado no *Boletim Eclesiástico* acima referido.

O Leitor notará o carácter lacónico dos termos empregados pelo escritor original que compilou a lista em princípios do Século XVII, e compulsando o trabalho do Padre Humbertclaude verificará a extraordinária habilidade do sábio Jesuíta em decifrar todos os títulos.

Grande, pois, é a nossa dívida para com êle e aqui lhe manifestamos a expressão da nossa admiração pelo seu muito saber e erudição.

Todos os trabalhos que tendem a lançar luz sobre a história e feitos de Macau de antanho merecem a gratidão e o apreço de todos os portugueses.

Quando os Jesuítas daqui saíram em 1762, nada levaram com êles, e todos estes tesouros em livros, manuscritos e papéis de valor incalculável, ficaram depositados no Colégio.

Quando, em 25 de Janeiro de 1835 um formidável incêndio, hoje de tristes recordações, destruiu o edificio do Colégio e a Igreja adjacente, é provável que o fogo tivesse também destruído os preciosos livros e manuscritos que compunham a famosa Biblioteca dos Jesuítas.

O ouro e a prata pouco ou nada interessavam a estes. Para êles, os livros, os tesouros da intelligência, tinham um valor incomparavelmente maior que os efêmeros bens materiais.

Quando o fogo destruiu estes livros, desapareceram para sempre os tesouros dos Jesuítas de Macau, perda essa de que compartilhou também esta cidade portuguesa do Oriente.

Os metais preciosos podem ser salvos das chamas, porém, os livros, uma vez devorados pelo fogo, estão perdidos para sempre e deles só nos resta a memória.

J. M. BRAGA.

LIVROS

Os livros que estão nesta Procuratura da Província de Japão são os seguintes

	Número de exemplares
Ioão da Salas (1)	1
Antonio Feo (2)	1
Maldonato (3)	1
João de Torres (4)	1
Comento de Virgilio (5)	1
Vida de Christo em Castelhana (6)	2
Mohina de Justiça (7)	1
Arte da lingua de Japão (8)	1
Comento de Jozué (9)	1
Vocabularios da lingua de Japão (10)	1
Comentos sobre o P. ^o Fonseca (11)	2
Navarros (12)	1
Martilgio Romano (13)	1
Pontos Noqui (14)	2
Nainofon (15)	1
Seis livros da Vida Religioza (16)	6
Seis livros da vida do P. ^o Gaspar Barzeri (17)	6
Meditações da Paixão de Christo (18)	2
Cartilhas em Português (19)	6
Regras da Comp. ^a em Portuguez (20)	1
Hũ livro de todas as regras da Comp. ^a em latim (21)	1
Vida do Santo P. ^o Jgnacio, em Castelhanos duas, em latim três (22) (23)	5
Vida do Martyr Gonsalo da Sylveira em latim (24)	3
Manuel de Meditações (25)	1
Concilio Tridentino (26)	1
Meditações de S. Agostinho em Castelhana (27)	1
Posculi Bibliae e &. (28)	3

Explicação da Cruzada (29)	1
Constituições da Comp. ^a (30)	1
Compendios de Navarro (31)	53
Quatro livros pequenos da instituição, e privilegios da Comp. ^a (32)	4
Hũa Suma do P. ^o Lopo de Abreo (33)	1
Compendio do P. ^o Pedro Gomes (34)	1
Biblia Sacra	1
Breviarios	1
Questões de Santo Agostinho	1
Sylva locorum (38)	1
Compendio espirital (39)	1
Ordenações, e instituições dos Geraes da Companhia (40)	1
Cathecismo do P. ^o Vizitador (41)	8
Bonifacios (42)	11
Epistolas do Cicero (43)	5
Segunda parte dos Adagios da Escritura Sagrada (44)	

As livrarias, q̄ de Japão se mandarão, teve a seo cargo o Padre Antonio Fernandes p ordem do P.^o Provincial: Agora corre cõ ellas o Padre Manoel Rodrigues.

Haverá tres annos, q̄ mandei a Japão dous caixões grandes cheios de varios livros, por todos se hirem consumindo cõ as humidades desta terra, comidos de bicho, e de tal maneira, q̄ por nenhũa couza servião, senão para o fogo, achei grande quantidade, com arzezoada perda de Japão.

Dos livros, q̄ vierão de Japão, tem o P.^o Prov.^{al} algũs caixões delles na sua salla. E outros q̄ se tirarão da Livraria deste Collegio, por serem de Iapam.

Todos os livros, q̄ este anno de 616, vierão da Jndia, tirando os Breviarios, e Diornaes, se entregarão ao P.^o Manoel Rodrigues.

Para q̄ os livros, q̄ estão nesta Proc.^a conforme a rol acima posto, se não comão do bicho, seria bem entregarem se ao mesmo P.^o, tirando aq̄lles dos quaes o P.^o Proc.^{or} tiver necessidade.

NOTAS baseadas no estudo do Padre Humbertclaude e publicadas
no *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*.

[1] Juan de Sales [1553-1612], jesuíta espanhol que escreveu uma edição da *suma dos Casos de Consciência*, em 2 vols. 1607 e 1609.

[2] António Francisco [1535-1610] jesuíta português, que escreveu um catecismo, impresso em Madrid, em 1592.

[3] Juan Maldonado [1534-1585] jesuíta espanhol que escreveu uma *Sumada* impressa em Lyon, em 1604.

[4] Juan de Torres [1547-1599] jesuíta espanhol que escreveu uma *Filosofia Moral* impressa em Burgos, em 1596.

[5] O comentador Padre Humbertclaude julga que deve ser uma cópia do livro impresso em Nagasaki, em 1600, sobre o qual existem referências, não existindo, actualmente, nenhuma cópia.

[6] O padre Humbertclaude explica que há tantas edições deste livro em castelhano que não é possível determinar-se com exactidão a que edição se refere.

[7] O padre Humbertclaude esclarece que os livros em Macau são uma parte incompleta da *De Justitia et Jure* por Luis de Molina, o célebre jesuíta espanhol [1536-1600].

[8] A célebre gramática japonesa escrita por João Rodrigues Tuzuzú.

[9] O padre Humbertclaude elucida que este livro foi escrito ou pelo português Cosme de Magalhães [1553-1624] ou pelo francês Nicolaus Serarius [1559-1609]. A edição em português foi impressa em 1612 e a francesa em 1610.

[10] É identificado com os livros impressos em Nagasaki, em 1603.

[11] Pedro da Fonseca [1528-1594] foi um grande jesuíta português, discípulo de D. Bartolomeu dos Mártires. O seu *Comentarium* foi publicado em Roma, em 2 vols. nos anos de 1587 e 1589.

[12] Martin de Azpilcueta [melhor conhecido por Doutor Navarrus] [1493-1581] o grande moralista. São conhecidas muitas edições do seu *Enchiridion sive manuale confessorum*.

[13] O padre Humbertclaude identifica este com os livros litúrgicos usados em Roma, na recitação do *Officio Divino*.

[14] Este livro não foi identificado e julga-se que é uma tentativa para traduzir para o latim o título dum livro japonês que não se encontra registado em nenhuma compilação existente; segundo o Padre Humbertclaude este livro teria sido possivelmente impresso.

[15] O professor Okamoto presume que o título japonês deste livro é *Mai no fon* e o padre Humbertclaude explica isto claramente no seu recente artigo acima citado. De novo encontramos aqui outro livro impresso no Japão mas do qual não se encontram actualmente cópias.

[16] Identificado pelo Padre Humbertclaude como sendo o livro de S. Lourenço Justiniano, do qual uma edição italiana foi publicada em Veneza, em 1494.

[17] O Padre Humbertclaude mostra que o livro em questão não é senão o *Vita Gazoarus Barzaei* impresso em Antuérpia em 1610 e escrito pelo Padre Nicolau Trigault.

[18] *Meditações sobre os Mistérios da Paixão* é a tradução portuguesa pelo Padre Viegas [1554-1599] da obra de Vicencio Bruno [1532-1594], sendo a edição portuguesa impressa em Lisboa em 1601 e a italiana impressa em Veneza em 1588.

[19] O Padre Humbertclaude explica que eram pequenos livros de leitura com máximas sagradas e vários assuntos do Catecismo e outras informações úteis de carácter religioso.

[20] *As Regras da Companhia de Jesus* que foram impressos em Lisboa em 1582 e novamente em 1603.

[21] *As Regras* formavam parte das *Constitutiones* impressas em Roma em 1558, uma versão latina das *Regras* somente foi impressa em Veneza em 1589.

[22] *A Vida del Pe. Ignatio de Loyola* foi escrita por Pedro Ribadeneyra 1527-1611 e impressa em Madrid em 1588.

[23] A "*Vida*" do Padre Ribadeneyra, em latim, foi publicada em Nápoles em 1572, o Padre italiano Giampietro Maffei [1533-1603] escreveu uma obra intitulada "*Vida*" que foi publicada em Roma, em 1585.

[24] Padre Gonçalo da Silveira [1526-1561] é o Padre jesuíta português que se tornou célebre pela sua obra em Monomolapa onde foi martirizado. A sua "*Vida*" em latim foi publicada em Lugduni, em 1612.

[25] O Padre Humbertclaude julga que este livro foi publicado em edição publicada em Valladolid em 1612 escrita pelo padre jesuíta espanhol, Tomas de Vallacastin [1570-1649].

[26] O Padre Humbertclaude esclarece que o livro de cânons e decretos do Concílio de Trento [publicado em Lovânia, no ano de 1567] deve ser importante por causa das disputas entre as diversas ordens religiosas.

[27] Este livro foi escrito pelo Padre Pedro de Ribadeneyra [1527-1611] e impresso em Madrid, em 1594 e em Barcelona, em 1605.

[28] Três copias de um livro do qual, actualmente, só uma cópia é conhecida, escrita pelo jesuíta português Manuel Barreto [1579-1620] e impressa em Nagasaki em 1610.

[29] O Padre Humbertclaude diz-nos que um grande número de livros correspondentes ao título dado foram já impressos ao tempo.

[30] Esta é a edição latina do livro já descrito sob o número 20, acima referido.

[31] Uma repetição do N.º 12 acima citado.

[32] Livro impresso em Roma, em 1559, com um pequeno título que diz: *Litterae Apostolicae quibus Institutio.*

[33] O Padre Humbertclaude crê que este livro deve ser um manuscrito escrito pelo missionário português, o padre Lôpo de Abren [1550-1606] que prestou serviços em Goa.

[34] Outro manuscrito, desta vez escrito pelo Padre Pedro Gomes [1553-1600] que foi Vice-provincial no Japão.

[38] Este livro não era conhecido até à sua descoberta por meio duma cópia, há apenas alguns anos, pelo Padre Laures, na Biblioteca dos Lazaristas em Pequim [Vide "*Início da imprensa em Macau*" por J. M. Braga, Macau, 1938, pág. 26].

[39] Uma cópia dum livro da autoria do Dominicano Luiz de Granada [1505-1588]; este livro foi publicado em Antuérpia, em 1596.

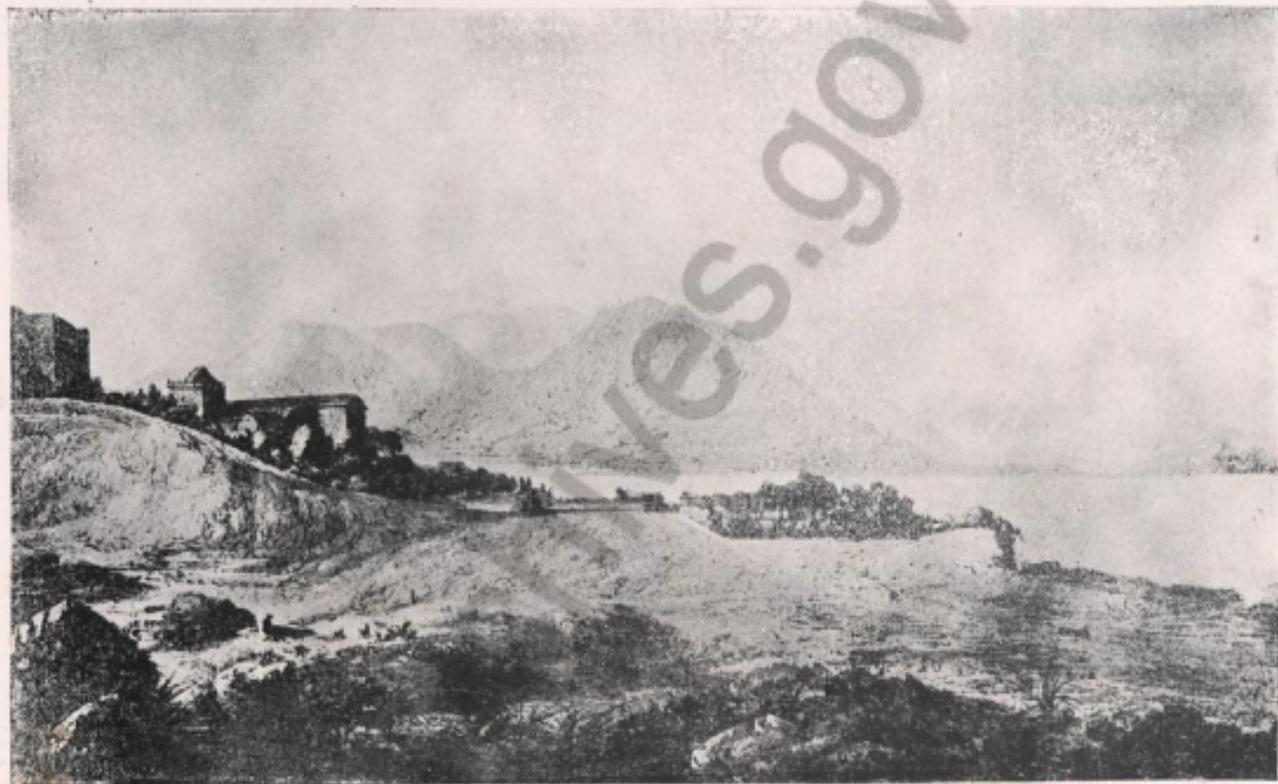
[40] Publicado em Roma, em 1595.

[41] Padre Visitador Alexandre Valignano [-1606] e era destinado, segundo diz um manuscrito encontrado em Lisboa, "a refutar a idolatria no Japão".

[42] Foi este o primeiro livro impresso em Macau. Actualmente, existe só uma cópia dele na Biblioteca de Ajuda apesar de segundo a lista a que nos referimos, ter havido onze cópias no velho Colégio de S. Paulo de Macau, [Vide "*Arquivos de Macau*" 2.ª série, Vol. I. N.º 1, pág. 37].

[43] O Padre Humbertclaude informa que muitas edições deste livro foram impressas, incluindo uma publicada no Japão, mas da qual nenhuma cópia existe actualmente.

[44] Escrito pelo jesuíta belga Martin Delrio [1551-1608] e impresso em 1598.



CONCEPÇÃO ARTÍSTICA DUM TRECHO DO PANORAMA DE MACAU

NOTA DA REDACÇÃO: — Confrontando esta gravura com a da coleção de Sir Paul Chater (*Chater Collection*), parece-nos difícil concluir que fossem estes os edifícios do famoso Colégio de S. Paulo. Em todo o caso, o autor que o afirma, deve ter as suas razões.

Como complemento ao nosso artigo sobre os Tesouros do Colégio de São Paulo, publicamos a presente extraída duma antiga gravura a buril.

É, de facto, curioso que, não obstante a enorme importância desta instituição para as Missões e até para a própria Colónia de Macau, não seja conhecido nenhum desenho ou quadro que nos possa dar uma ideia da arquitectura e configuração do edificio.

O incêndio de 1835 destruiu o edificio do colégio bem como o da igreja, e nada há que nos permita fazer uma ideia sequer da estrutura dos famosos edificios.

Ainda há poucos anos podia-se distinguir com certa nitidez a forma dos alicerces e existiam também alguns fragmentos, com alguns pés de altura, das espessas paredes do velho Colégio. ()*

Tudo isso, porém, foi destruído sem consideração alguma pelo seu valor arqueológico e dêles nada resta actualmente.

A gravura que reproduzimos representa apenas uma parte dos edificios escondida na sombra das muralhas da antiga fortaleza do

(*) NOTA DA REDACÇÃO:

Já algumas vezes no nosso tempo se fizeram tentativas para a reconstrução da igreja de Madre de Deus anexa ao Colégio de S. Paulo. O Comendador Albino da Silveira, quis empregar parte da sua fortuna na reconstrução do templo aproveitando a fachada actual e para isso mandou fazer uma planta. Infelizmente a morte levou-o antes de poder realizar esta grande obra.

Mais tarde, em 1904, o pároco da igreja de Santo António, Dr. António José Gomes, concebeu o plano da reconstrução da igreja para fazer ali a sede da freguesia. Organizou comissões, fez bazares e festas, conseguiu arranjar algum dinheiro, chegou a fazer a planta, mas nunca pôde obter os fundos necessários para a execução dum projecto grandioso que naquele tempo custava \$500.000,00. Foi devido ao seu zêlo e actividade que se descobriram os alicerces da igreja podendo retirar do entulho algumas pedras sepulcrais que lá ficaram depois da abertura do Cemitério de S. Miguel. Também o mesmo Revdo. pároco começou a trabalhar para descobrir os alicerces do colégio e ainda descobriu uma boa parte não podendo continuar por ser uma obra muito dispendiosa e faltarem os meios. Depois disto voltaram os animaisinhos a fazer a sua residência e os vizinhos a utilizarem-se do terreno para satisfazer necessidades urgentes. Felizmente que no ano de 1935 sendo Director das Obras Públicas o Senhor Ferreira da Silva, ali se realizaram importantes obras, limpando-se e arrelvando-se o terreno, embelezando todo o local com muros e uma escadaria e fechando-se o recinto com grades de ferro. De vez em quando esboça-se um certo movimento a favor da reconstrução da igreja, mas, pouco depois, não se fala mais nisso.

Monte e não é senão uma simples concepção do artista dum trecho de panorama de Macau doutro tempo; tem, todavia, grande valor e interesse pelo facto de nada existir, como dissemos, que nos possa dar uma idea da estrutura dos edificios do famoso colégio.

Nela se vê, por exemplo, a torre da igreja onde estava instalado o relógio oferecido por Luis XIV, rei da França, ao colégio de Macau. Por ela podemos colhêr uma impressão ainda que leve do aspecto exterior do colégio, das muralhas que cercavam a propriedade dos jesuítas e bem assim da configuração dos terrenos adjacentes.

A reprodução por nós apresentada foi extraída duma fotografia da gravura original a buril. Esta estampa, foi tirada de um desenho a aguarela datada de cerca de 1780, executado em Macau por John Webber (1750-1793).

Webber fazia parte da tripulação dum dos barcos que compunham a esquadra do capitão Cook na sua última expedição científica ao Pacífico, cujos navios o Resolution e o Discovery após a morte do célebre explorador inglês, visitaram Macau, onde permaneceram desde 1 de Dezembro de 1779 até 12 de Janeiro de 1780.

A MAIS VESTUTA LÁPIDE DE MACAU

Aquêles que se interessarem e procurem curiosidades arqueológicas não deixarão de notar em Macau a evidente escassez de lápides tumulares de tempos primitivos.

À excepção de uma ou outra isolada epigrafe mural, que se nos depara em algumas das igrejas locais, surpreendem-nos quaisquer raros achados que, numa cidade extensa e multiseccular, lógico era que abundassem. (1)

(1) Efectivamente quantas coisas não se tem perdido por ignorância, des-cuido, esquecimento, ou mesmo por se não ter interesse por muitas coisas que hoje podiam valorizar o nosso Museu. Ainda bem que alguém no intuito de evitar que se perdessem algumas das pedras que por aí ainda havia se lembrou de as colar nas paredes do átrio do edificio do Leal Senado e espalhá-las pelo chão dando a alguns excursionistas, a impressão, como já aconteceu, de que ali estão sepultados membros da Câmara.

Alguém escreve já, se não estamos em erro, que em Macau nada se tem destruido de valor histórico! Ainda nos lembramos do que disse o Marechal Gomes da Costa ácerca da Fortaleza de S. Tiago da Barra: "Façam quantas avenidas quizerem mas não destruam a Fortaleza. Façam mesmo passar a avenida por baixo mas conservem estes valores históricos".

Há bem poucos anos procedia-se á substituição das colunas de tijolo que sustentavam o pavimento do andar superior do quartel de S. Francisco. Um illustre professor do Liceo, hoje ausente, que também se interessava pelas coisas antigas de Macau, informou-nos de que se viam lá algumas pedras de sepulturas. Efectivamente os mais antigos ainda, quando transformaram o convento em quartel, tiveram a habilidade e a simplicidade pela barateza de aproveitar um grande número de pedras tumulares magnificas da igreja e do adro para fazer bases e capitéis para as colunas. Ainda copiamos alguns nomes dos epitáfios, muito bem gravados e visíveis. Perguntamos a um digno cabo que ali estava, com quem nos poderíamos entender para guardar aquelas pedras. "Ó meu reverendo, diz-nos elle, com o maior respeito e atenção, eu não tenho nada com isto, mas o melhor é perguntar ao nosso official de serviço". Lá fomos ao senhor official de serviço. Fizemos a mesma pergunta. "Ó meu amigo, diz-nos o ilus-

Acidentalmente, quando se estava procedendo a uns reparos na Igreja de Nossa Senhora da Graça, popularmente conhecida pela designação de Igreja de Santo Agostinho, no pavimento, junto a uma porta lateral do recinto, com epitáfio antigo foi descoberta uma pedra tumular, até aí encoberta por uma plataforma de madeira, e dela reproduzimos uma fotografia no presente número dos *Arquivos de Macau*. Como pode ver-se, as palavras são decifráveis e, em moderna linguagem, dizem: *Sepultura de Tomé António que faleceu no 1.º de Dezembro de 1594 e de sua mulher Lustaern*.

Pedras tumulares da segunda metade do século XIX existem no Cemitério público de São Miguel Arcanjo. Vendo-as, qualquer, a si próprio se interroga: "Por onde quedarão todas as demais lousas que cerraram os túmulos dos séculos XVI, XVII e XVIII?"

Sabemos que não existiram cemitérios públicos em Macau até 1821, e que os cadáveres eram sepultados nas naves das igrejas paroquiais e igualmente nas capelas e claustros conventuais ou

tre militar, olhe que me parece que isso não é nada connosco. Mas se quer é melhor perguntar ao comandante. A ância de salvar as pedras lá nos levou ao sr. Comandante. Muito atencioso e ceremonioso diz-nos: "Ó P. . . — então V. não sabe que isto não é nada connosco? Isto é trabalho das Obras Públicas". "Desenlepe o Sr. Comandante, mas como já tinha visto em etapas ascendentes não queria sair daqui nem vir até a última".

Dali a pouco estávamos na Repartição das Obras Públicas. Receben-nos o Sr. Adjunto a quem expusemos rapidamente o motivo da nossa visita que era salvar umas pedras tumulares que ainda se viam no quartel de S. Francisco entre o material para a reconstrução. Efectivamente, diz-nos o ilustre funcionário, aquelas obras são feitas por administração directa. Vou já dar ordem ao fiscal para que lhas guarde". Surtimos, pensando logo na maneira de as fazer remover para o átrio do Leal Senado. Três dias depois voltamos ao local. Estava tudo feito em brita! . . .

E assim com muitas outras coisas que deveriam ter sido aproveitadas.

Lá desaparecen o baluarte de S. Francisco, o Fortim de S. Pedro e o de S. Jerónimo, etc., etc.

Chegamos a ver lúgeas e capitéis da igreja da Madre de Deus, vulgo S. Paulo, num terreno contíguo. Quando no mesmo local construíram casas, tudo desaparecen, e muitas das casas visinhas foram construídas com algum material das ruínas da igreja e do colégio de S. Paulo. Ainda hoje se vêem por aí algumas pedras sepulcrais a servir de degraus e de mesas.

Quanto não se poderia ter aproveitado se através das gerações apparecesse alguém que se interessasse pelas coisas antigas e fôsse eficazmente auxiliado,

Pedra sepulcral que se encontra na igreja de S.^{to} Agostinho



Sepultura de Tome Antonio

Que faleceu ao 1.^o de Dezembro de 1594 e de sua molher Lustaarn

também nos adros. (1) São prova do que afirmamos as campas dos leigos sepultados na pristina Igreja de Sam Paulo — Igreja da Mãe de Deus, para lhe dar o seu autêntico nome — sobre a qual foi publicado, não há muito ainda, pelo Sr. Major C. R. Boxer um interessante estudo. (2)

Cada escavação a que se proceda em certas ruas revela ossadas das sepulturas dos velhos adros, e os pavimentos que o tempo e o uso deterioraram mostram-nos por vezes que assentavam sobre antigos túmulos. Na Secção arqueológica do Museu de Macau existem algumas dessas lápides recolhidas de vários lugares. Fragmentos de granito talhado, contendo inscrições tumulares, têm sido vistos murando poços, ou como pedestais de colunas; de quando em vez, em tempos idos, e noutros ainda não muito remotos algumas pedras tumulares foram britadas para a feitura de cimento armado.

Conversando, uma vez, com o Professor de História, da Universidade das Filipinas, Sr. Verne Dyson, acerca das velhas relações entre Macau e Manila, informou-me este senhor que durante algum tempo se viu confundido com a aparição de lages no calcetamento da parte antiga dessa cidade, com letras e palavras algumas das quais se referiam a personagens portugueses, tendo por vezes sido encontrada a palavra "Macao".

A explicação possível a tirar do facto é que por ocasião de serem expulsas de Macau as várias Ordens religiosas existentes nos princípios do século XIX, a maioria das igrejas da colónia caíram em abandono. Para mais deve considerar-se a necessidade de abrir novas ruas que levou certamente a colónia a converter os plácidos adros em movimentadas avenidas. Também por essa época acontecia, que os navios carregados, vindos de Manila, nem sempre encontravam carga para a viagem de retôrno, e, assim, provavelmente, alguns metiam como lastro, lages tumulares. O mesmo devia

(1) Ver o meu estudo, "Tombstones in the English Cemeteries in Macao", 1940, p. 5.

(2) "Os Defuntos Seculares na Antiga Igreja de Madre de Deus em Macau," pelo Major C. R. Boxer no *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, Abril 1937.

ter sucedido às do cemitério de San Paulo, por ocasião de ser encerrado. Em Manila estas eram então quebradas para formar o lajedo do antigo tipo de calcetamento das ruas dali.

Parece-nos ser esta a clara explicação de se não poder encontrar maior número de velhas lápides em Macau.

Esperamos que dora-avante as coisas mudarão para se evitar outras perdas dos novos achados arqueológicos desta espécie. Cuidadosamente estudados, aqueles que revelarem valor histórico irão enriquecendo o Museu poisque foi este o fim que motivou a sua pronta e immediata criação, o que parece por vezes ter sido esquecido.

J. M. BRAGA.

Compromisso da Misericordia de Macau ordenado, e aceitado

Em Janeiro de MDCXXVII

(Continuado do número 5)

CAPÍTULO X

Do Escrivão da Mesa

O Escrivão da Mesa será uma pessoa nobre, de tal virtude, prudência, e condição, que possa dar expedição aos negocios com certeza, e fidelidade, será de 40 annos de idade, e desoccupado de todo officio, que lhe possa servir de impedimento para se occupar no serviço de Deos, e da N. S. conforme pedem as obrigações da Casa.

§ 1.º Virá cada dia pela manhã, e atarde á casa do despacho da Misericordia, sendo possível, para dar ordem aos negocios, que de continue occorrem; mas não poderá por si só fazer despeza alguma, por pequena que seja, senão estando em Mesa com o Provedor, e mais Irmãos, ou tendo-se-lhe dantes ordenado nella; e estando o Provedor ausente ficará em todos os lugares em que elle costuma prezidir, e os Irmãos lhe guardarão a mesma obediencia; e servindo em ausencia do Provedor guardará tudo o que abaixo em outro Capitulo se aponta.

§ 2.º O Escrivão não poderá mandar passar por mão alheia conhecimento em forma, e muito menos lançar cousa alguma nos livros correntes dos dotes, captivos, letras, depositos, acordãos, e segredos, por que todas cousas hão de ser escriptas por sua propria mão, porem as certidões que se passarem, mandados, procurações, cartas, e outros papeis desta qualidade, que não hão de ficar nos dittos livros, poderão ser feitos por mão do Escrevente com tanto que sejam firmados pelo Escrivão.

§ 3.º Tomará todas as contas que se houverem de dar na Casa cada anno, e cada mez o Mordomo da Capella, da despeza, que nella fez, e aos Mordomos da bolça, presos, Hospital, e enfer-

meiro delle, e assim mais assistirá a todas as entregas, que se fizerem, ainda que não sejam de Irmãos, e responderá as cartas, que se escreverem a Mesa conforme ao que sobre ellas se assentar, para o que fará nas monções as lembranças necessarias, e depois de feitas as respostas, e as cartas que de novo fizer por ordem da Mesa as levará a ella para que sendo lidas, e aprovadas sejam assignadas pelo Provedor, e mais Irmãos della.

§ 4.º Acabado o seu anno por dia da Santa Izabel, ficará servindo de Mordomo da bolça no mez de Julho, e neste mez lançará nos livros do anno em que servio os assentos, que ficarão por lançar, e as verbas, que ficarão por pôr, e passado o ditto mez de Julho não podera escrever mais nada, e tudo correrá pelo Escrivão que no tal anno servir.

§ 5.º Acabadas as contas, e feito o enserramento pelo Escrivão no Livro de receita do Thezoureiro passado, fara o Escrivão a entrega do que ficar por dispende, no Livro da receita do Thezoureiro novo, e assignada por elles mesmos, e feita a tal entrega se fara assento na receita do Thezoureiro passado para sua descarga assignado pela Mesa.

§ 6.º O Escrivão não poderá por nenhum caso fazer receita alguma sobre Thezoureiro em o livro corrente das esmollas da Casa, se a prata, pessos e papeis applicados a esmolla, ou legado não houver effeito no seu anno, por que em tal caso carregará em receitas sobre o Thezoureiro os sobejos que houver dos Mordomos da bolça, Capella, e Hospital.

§ 7.º O Escrivão, com o Escrevente, e Thezoureiro farão os Inventarios dos deffuntos, que pertencem a Casa, cujos nomes trabalhará para saber, e de seus Pays, e Mays, e de onde são naturaes, e o tal inventario se lançará em livro, que para isso haverá apartado com o treslado do testamento pelo Escrivão da Casa, ou seu ajudador que terá com juramento, o qual será sobscripto pelo Escrivão.

§ 8.º O Escrivão terá as chaves das caixas, que nos lugares publicos houver, as quaes serão pequenas, com a imagem da N. S., para com isso se lembrar aos que pessoalmente não puderem cumprir as obras da Mizericordia, que as fação com as esmollas que nellas puderem lançar.

§ 9.º Succedendo por algum caso adoecer o Escrivão, ou estar ausente, de maneira, que não possa vir a Mesa, e haja de tornar

a servir dentro em hum mez, o Provedor poderá encommendar o officio a qualquer Irmão da Mesa para que sirva por elle; porem o Irmão que o Provedor escolher desta maneira não poderá escrever nada nos livros, em que o Escrivão escreve, e o que nelles se houver de lançar-se tomará por lembrança em hum caderno de fora para que o Escrivão tornando, o lance de sua letra.

§ 10.º Succedendo morrer o Escrivão, ou auzentar-se de maneira, que não possa vir á Mesa em todo o restante do anno, que lhe vai correndo, ou em tempo tão notavel, que seja mais de hum mez, chamar-se-há o Escrivão, que servio o anno antes para que sirva em seu lugar, e não o podendo acceitar, será chamado o antecedente procedendo-se por esta ordem até se chegar a algum que fosse Escrivão, e que possa acceitar o cargo, e acceitando, o servirá como se para isso fora eleito até o fim do anno, que se remata por dia da Santa Izabel; e não se achando algum dos Escrivães passados, que sirva pelo Escrivão morto, ou auzente, os Eleitores, que forão da quelle anno se tornarão ajuntar, e elegerão hum Irmão para Escrivão, que sirva o restante do anno pela mesma ordem, que fica apontado no Capitulo do Provedor em semelhantes vacaturas. E o Escrivão que for eleito não poderá servir o anno seguinte.

§ 11.º E para que se evitem duvidas que adiante podem nascer por impedimentos, e auzências, todas as vezes que tornar o Escrivão, que no principio do anno foi eleito, ou nomeado por qualquer via que seja, o que serve, lhe largará o lugar, e elle ficará continuando o officio em todo o restante do anno, que lhe vai correndo, e em tal cazo o que servir por elle não chegando o dia da Santa Izabel poderá ser eleito, senão tiver outra causa que o inhabelite, assim como se disse no Capitulo do Provedor.

§ 12.º Os Leiloens serão feitos pelo Escrivão, e Thezoureiro da Casa, os quaes o mesmo Escrivão lançará no livro por si, ou por seu ajudador subscrevendo-se por sua mão.

CAPÍTULO XI

Do Thezoureiro

O Irmão que houver de ser Thezoureiro será pessoa nobre, honrada, e abastada, e que com muita deligencia, e zello do serviço de N. S., faça os negocios, que forem da obrigação do seu cargo

para o que será obrigado vir a Casa todos os dias pela manhã, e tarde, não tendo legitimo impedimento, o qual terá hum cofre em que estara de baixo da sua chave fechada toda a prata do gasto da Casa.

§ 1.º A este Irmão pertence arrecadar as esmollas, que vierem a Casa, e todas as que lhe forem deixadas de legados em testamentos, ou codicillos, ou por outra qualquer via, e se lhe fará receita de toda a prata, e mais cousas, que na Casa houver do serviço della, e assim dos papeis, que pertencem a fazenda, ou cobrança de prata, e assignará ao pe de cada addição da receita, que pelo Escrivão da Mesa lhe for feita, e não será obrigado a dar conta de addição alguma, que por elle não estiver assignada, e trará a Casa toda a prata, que achar nos bens dos defuntos, e se fizer nos leilões, ou por qualquer outra via, que se arrecadar, assim das dividas dos defuntos, como dos auzentes, e a metterá no depósito, fazendo as declarações necessarias conforme a qualidade, e natureza da prata donde não tirará senão demaneira, que o deve fazer conforme a este Compromisso, e Provisões de Sua Magestade, que ha na Casa passadas a este effeito.

§ 2.º E quando a Casa ficar por herdeira, ou testamenteira de algum defunto, cuja herança, legado, ou testamento for accettato, sobre o mesmo Thezoureiro se fará receita de toda a fazenda do tal defunto, de raiz, moveis, e papeis que valhão prata, ou forem necessarios para satisfação, e cumprimento do seu testamento, a qual receita se fará em hum caderno com declaração do nome do defunto cujos são os dittos bens para depois se lançar nos livros correntes dos Inventarios, mettendo-se no deposito o que pertencer aos seus herdeiros.

§ 3.º Havendo de fazer-se almoeda para se vender fazenda de raiz, ou moveis, que por herança, ou por qualquer outra via vierem a Casa, estará presente o Thezoureiro, e Escrivão da Mesa, e sendo caso que pelas muitas occupaões, e negocios o ditto Escrivão, e Thezoureiro não possam acudir a tudo, em tal caso o Provedor, e Irmãos da Mesa elegerão os Irmãos que lhes parecer serem necessarios para ajudarem a arrecadação dos taes inventarios, e pedir-lhes-hão queirão assistir nos leilões, e inventarios em lugar do Escrivão, e Thezoureiro de maneira, que sempre no leilão estejam duas pessoas a saber o Thezoureiro, e Escrivão, e o ajudador do Escrivão, ou algum Irmão eleito em lugar de cada hum

delles, e o Escrivão terá cuidado de logo ir carregando no livro corrente a prata que se fizer das cousas vendidas, e pondo verbas no livro, onde as tiver carregadas; porem as fazendas de raiz não serão arrematadas sem primeiro se dar conta ao Provedor, e Irmãos da Mesa.

§ 4.º Não poderá o ditto Thezoureiro despender prata alguma de qualquer herança, legado, ou testamentaria, ainda que pela Mesa lhe seja mandado sem primeiro estar cumprido inteiramente o testamento do deffunto, e ter em resguardo toda a quantia, que se montar nas dividas, e legados delles, que logo de presente se não puderem cumprir, resguardando da mesma maneira, o que for deixado para dotes de Orphãos, e captivos demaneira, que se despenderá o que ficar liquido á Casa, pagas, e satisfeitas todas as obrigações do testamento.

§ 5.º Entregará aos Mordomos da bolça, da Capella, e aos mais Irmãos (que em razão de seus officios houverem de receber alguma prata) toda a que por elles houver de ser despendida, e não lhe será levada em conta addição alguma, que não for feita, e assignada pelo Escrivão da Mesa, e pelas pessoas que a receberem, ou pela Mesa, sendo despeza, que ella ordenou se fizesse, e todas as mais despesas se farão pelo Mordomo da bolça, e no encerramento da conta do ditto Thezoureiro lhe não será tambem levada em conta prata alguma, que lhe ficarem devendo Capellães, ou servidores da Casa, nem papel, que lhe não estiver carregado em receita, e será obrigado fazer entrega ao Irmão, que no ditto cargo lhe succeder de toda a prata, papeis, e mais fazendas, que tiver em seu poder, até todo o mez de Julho, e entregará ao Escrivão da Mesa, que houver de cerrar suas contas, os cadernos das taes entregas, no fim dos quaes farão hum assento assignado por elle, em que declare que não tem mais que entregar; e se assim o não fizer, será logo riscado de Irmão, e executado pelo que ficar devendo; e assim esta execução, como as mais que se houverem de fazer por dividas liquidas de Casa, serão feitas por mandados assignados pelo Thezoureiro, e subscriptos pelo Escrivão da Mesa, conforme a Provisão, que para isso ha d'El-Rei Nosso Senhor.

§ 6.º O Thezoureiro dará ao Mordomo do Hospital a prata, que for necessaria para gasto, e despeza do seu mez, e para o pagamento do ordenado dos officiaes, e gente do serviço do Hospital, de que receberá assignado do Mordomo para no fim do mez se lhe

tomar conta pelo ditto assignado, e se fazer despeza ao ditto Thezoureiro, o que terá cuidado de arrecadar do ditto Mordomo o que ficar a dever de sua despeza, se for menor do que recebeu do Thezoureiro.

§ 7.º Sobre Thezoureiro se fará receita pelo Escrivão de Mesa de toda a prata, que por qualquer via vier a Casa, em quanto se não metter o liquido no cofre das quatro chaves de que abaixo no § 9.º se faz menção, e no livro em que fizer a ditta receita fará descarga do que se dispender, e entregar, com declaração de cuja he, e a quem se entregou.

§ 8.º Outro sim terá cuidado de cobrar os foros, e mais rendas, se as houver, da Administração desta Casa, para o que haverá hum livro onde se va lançando pelo miúdo o que for arrecadando cada anno, em o qual tambem se lançarão as fazendas, que são forciras, e ao pé das addições, que nelle houver, se fará receita pelo Escrivão da Mesa, do que o ditto Thezoureiro cobrar assignada por elle, passando da ditta receita conhecimento em forma assignados por ambos para as pessoas, que houverem de fazer os pagamentos.

§ 9.º Haverá na Casa hum cofre de deposito, que se porá no lugar, que mais seguro parecer, para nelle se guardar toda a prata, que for applicada para alguma despeza propria, ou de Administração della, o qual estará fechado com quatro chaves, das quaes terá huma o Provedor, outra o Escrivão, outra o Thezoureiro, e outra hum dos Concelheiros, que parecer ao Provedor: e neste cofre se metterão outros quaes quer depositos extravagantes de que se encarregar a Irmandade, ou para se mandar ao Reino, ou a outra qualquer parte, ou se depositar até o requerente ser presente, de maneira, que toda a prata desta quallidade estará neste cofre debaixo das sobredittas chaves, receiptada sobre o Provedor cada huma com o seu letreiro, em que se declare cuja he, e no livro da ditta receita fará o Escrivão as declarações, e titulos necessarios das pessoas a quem pertencer, ao pé dos dittos assentos fará a descarga quando se entregar, ou se enviar ao Reino, ou outra qual quer parte, feita, e assignada por elle, pelo Thezoureiro, e Irmão da chave. Porem não se aceitará deposito extraordinario sem haver justissima causa para isso, e quando a haja se tratará em Mesa, a qual parecendo-lhe necessario para este effeito, chamará os seus adjuntos para com parecer delles determinar o que mais convier ao credito, e reputação da Casa.

§ 10.º O Thezoureiro terá grande cuidado da arrecadação das rendas, e de toda a mais prata, que pertencer a arca do deposito, e terá cuidado de acudir a todas as demandas, que sobre as esmollas, e testamentos se moverem contra a Casa, e será obrigado a fazer vender em leilão, e converter em prata as peggas, e herdades, que pertencerem a Casa como testamenteira, e se ordena no Capitulo 22 deste Compromisso.

§ 11.º Nos leilões que fizer, não vendera nada fiado sob pena de no encerramento da sua conta não lhe serem recebidos nenhuns conhecimentos de dividas dos dittos leilões, e será avisado o Thezoureiro, que por nenhum caso, nem por si, nem por outrem, compre alguma cousa das que vender em leilão sob pena de ser riscado de Irmão para sempre, e na mesma pena incorrerá se admittir na venda dos bens de raiz lanço a Irmão da Meza, por que aos taes nem se poderá vender os dittos bens de raiz, nem a Casa lhes poderá aforar, e fazendo-se a tal venda, ou aforamento será nullo, e finalmente não admittirá nos dittos bens lanço algum aos servidores da Casa, de qualquer qualidade, e condição que seja, nem consentirá que as sobredittas pessoas sedem prata por letra para o Reino, ou para outra parte.

§ 12.º E assim mesmo o Thezoureiro sera obrigado commu- nicar com o Escrivão, e dar-lhe por lembrança todos os testamen- tos dos deffuntos do seu anno, com a declaração dos legados, a assistirá com elle ao fazer dos Inventarios, e leilões, e tanto que cumprir o testamento tra-lo-ha a Mesa para que todos saibão como he cumprido, e se metterá no Cartorio, e faltando alguma cousa, que elle por si não possa fazer di-lo-ha na Mesa para que todos juntos provejão, e tomem o melhor meio que for possível para se cumprir, e ficando o testamento do seu anno para o outro, dará as cousas na Mesa para que o Escrivão as aponte no seu livro.

§ 13.º O Thezoureiro não pagará ao solicitador da arrecadação das dividas, que se devem a Casa, ou aos herdeiros dos deffun- tos, que a ella se encommendão nenhum ordenado, nem premio que se lhe costuma dar, senão da mesma prata, que elle arrecadar, por que com isso correrá com mais cuidado na arrecadação, e não só estas despezas se hão de fazer da prata do deffunto, ou auzente, mas todas as mais que forem necessarias, as quaes feitas, e pagas as dividas, e legados do deffunto, o restante se metterá no cofre do deposito, na forma ordinaria, para da hi se dar a seus herdeiros ou ir para o Reino.

§ 14.º Terá cuidado de encarregar ao solicitador de tempo das monções, que va saber das Embarcações, que vem de fora se morrerão nellas algumas pessoas, ou lhes vem alguns bens, letas, ou prata, cuja arrecadação pertença a Casa, para se porem em execução na forma deste Compromisso, e Provisões de Sua Magestade.

§ 15.º As contas que o Thezoureiro fizer entre partes, que hajão de arrecadar delle alguma cousa, as fará o contador da Casa, das quaes partilhas se lhe pagara seu trabalho, o Thezoureiro não terá em sua casa os papeis da Mizericordia, nem os Testamentos dos deffuntos, mas somente terá aquelles, que andar arrecadando, nem menos levará para sua casa a prata, mas toda a metterá no cofre conforme o Compromisso, assim como a for recebendo, por que não cumprindo isto poderá acontecer gastar a da Casa, e a alheio, e gastando alguma prata que não for liquidamente da Casa, ainda que seja por mandado da Mesa, a pagará da sua fazenda.

§ 16.º E por quanto huma das principaes obrigações, que tem a Casa da Mizericordia desta Cidade, he pôr em arrecadação toda a prata, e mais bens dos que nella morrem, tendo seus herdeiros no Reino, e nestas partes não tem procuradores; terá particular cuidado o Irmão Thezoureiro sobre a arrecadação dos dittos bens, e de os fazer em prata, que metterá no cofre do deposito, e toda a que vier das mais Mizericordias a esta pertencente a semelhantes pessoas, com todas as declarações necessarias na forma ordinaria, para que mandando-a buscar seus donos se ache, e se lhe entregue com facillidade, e que essa mesma se tenha quando esta Casa, na forma deste regimento, e Provisões, que tem de Sua Magestade, quizer mandar alguma prata as Mizericordias da India, e do Reino, e quando se pedir alguma da ditta prata por letra para se entregar ás dittas Mizericordias, sobre as petições que se fizerem para este effeito, e fiadores que se apresentarem, votarão os Irmãos da Meza por favas brancas, e pretas, e se fará o que se vencer por ellas, pelas quaes se ha de votar sobre este particular, e não em outra forma, pois fição os Irmãos, que dão a tal prata obrigados por suas pessoas, e bens a satisfazer a seus donos todas as perdas, e damnos, que receberem, não se dando a ditta prata com as seguranças abonadas na forma deste Compromisso.

§ 17.º O ditto Thezoureiro (ainda que seja por assento da Mesa) nem outra alguma pessoa della poderá por nenhuma via bolir na prata, que estiver no deposito pertencente as pessoas da India, e do Reino de que trata o § precedente, nem de outros quaes quer auzentes senão quando se houver de entregar a seus donos, ou a seus certos recados, e procuradores, e por nenhum modo se emprestará prata alguma de deposito, ou pertencente a elle, nem outro sim se tirará para emprestimo, ainda que para huma, e outra cousa se dêm penhores, posto que sejam de outra prata amodada, nem se dará por Provisões de Vice-Reis, ou Governadores do Estado a pessoa alguma, posto que seja, com os taes penhores, ou fianças muito seguras, nem se gastará em necessidades da Casa, do Estado, ou da Cidade, ou em obras Pias por necessarias que sejam, salvo o que for liquido da mesma Casa, por que fazendo-se o contrario de mais de ser em prejuizo de partes, he grande discreditto da Casa da Misericordia pelo qual tem a Mesa, e toda a Irmandade particular obrigação de acudir, o Provedor, e Thezoureiro, e mais Irmãos, que não cumprirem assim alem de pagarem cada hum por si de suas fazendas o que despende, ou emprestar contra o que dispoem este Compromisso, serão riscados da Irmandade sem poderem ser admittidos a ella, e na mesma pena encorrerão os Irmãos da Mesa, que tomarem prate do deposito por letra para a India, e Reino, ou ficarem por fiadores de quem a tomar.

§ 18.º O Thezoureiro quando lhe nomearem algum Irmão para o alliviar da arrecadação dos bens dos defuntos que morrem nesta Cidade, ou no Hospital, que pertence a esta Casa, por terem seus herdeiros no Reino, ou nas embarações, que vem para esta Cidade, terá cuidado de no fim do anno arrecadar sobre si do sobredito Irmão tudo o que tiver em prata, ou fazendas para delle haver entrega de tudo o novo Thezoureiro que lhe succeder.

§ 19.º Não se darão nenhum credito desta Casa daqui em diante por nenhum caso para Portugal, nem para outra parte, posto que se offereça fiança, e arrecadação da prata, das letras que vierem a esta Casa correrá pelo arrecadador das esmollas della, e far-se-ha receita da prata das dittas letras em hum livro separado que para isso deve haver, e na distincção das quantias, e das pessoas a quem pertencer fará conhecimento das partes, as quaes alem disso darão quitações em Publico por vias, huma para ficar na Casa, e as outras para irem a India, ao Reino, ou as partes donde a ditto prata vier.

(Continua)

Cópia de documentos autênticos portugueses existentes no Museu de Londres, "British Museum", constando de Leis, Cartas ao Vice-Rei da India, etc., referentes à Colónia de Macau, com as respectivas datas

20 Março 1629

Carta do Rei acerca dum pedido de mercê de Heitor da Motta Caldeira.

Conde de Linhares etc. Heitor da Motta Caldeira moço da Camara estante na Cidade de Macao me enviou a pedir merçe por seus serviços, e pello que fez ultimamente na occasião em que os inimigos da Europa lancaraõ aly gente em terra o anno de 1622 com intento de tomar aquella Cidade, e porque se tem notiçia que elle foy hum adjuntos no motim que nella se fez estando Dom Francisco Mascarenhas por Capitaõ da mesma Cidade, e que tambem se tem por culpado no caso que se cometeo contra Jeronimo de Macedo, Vos encomendo que particularmente vos informeis do que hã nesta materia, e me avizeis do que achardes com vossa parecer para com isso mandar responder a consulta que se me tem feito da petiçãõ de Heitor da Motta. Escrita em Madrid a 20 de Março de 1629. Rey Duque de Villa Hermoza Conde de Ficalho

Ff. 177v-178r.

27 Março 1629

Carta do Rei acérca dum pedido de mercê de Pedro Fernandes Carvalho.

Conde de Linhares etc. Pedro Fernandes Carvalho fidalgo de minha Casa estante na Cidade de Macao me enviou pedir-me por seus serviços mercê, e em particular pello como se houve o anno de 1622, quando os olandezes intentauão tomar aquella Cidade lançando aly gente em terra, e para mandar responder a consulta que sobre isso me fez vos encomendo se saiba se o dito Pedro Fernandes de Carvalho foy culpado nos bandos que houve em Machao quando nella estaua por capitaõ Geral Dom Francisco Maz, e me avizareis do que se achar em razãõ disto. Escrita em Lisboa a 27 de Março de 1629. Arcebispo de Lisboa.

F. 177

Collecçam authentica de todas as Leys.... Tomo 12
B.M. MSS. Add. 20,872.

23 Fevereiro 1629

Carta do Rei acerca dum pedido de mercê de Simão Vaz de Paiva

Conde de Linhares etc. Simão vas de Payua caualleiro fidalgo de minha casa, cazado, e morador na Cidade de Macao me enviou pedir mercê pellos serviços que me tem feito nesse Estado, e em particular na dita Cidade, e vltimamente na occasiã em que os olandezes aly desembarcaraõ em terra o anno de 1622 com intento de a tomar, e na ida que fez a Manilha o anno de 1623 por eleiçã dos officiaes da Camara Sendo Juiz ordinario na dita Cidade a entregar a infantaria que lhe havia vindo de Socorro, e assim pellos Serviços de Nicolao Camello de Paiva Seu Irmãõ, que andãdo no Serviço desse Estado foy na Jornada de Mallaca com VRey Dom Martim azenedo de castro,⁽¹⁾ e na primeira briga que fez al a armada olandeza, e brazado no Galeão de durante a guerra,⁽²⁾ e morto na segunda briga da barra de Mallaca, e lhe pertencem Seus Servicos por Seos Irmãõs lhe renunciarem a parte que delles lhe cabia, e havendo visto Sua petiçãõ houve por bem fazer-lhe mercê pellos ditos Serviços de lhe mandar dar esta minha carta para vos pella qual vos encomendo que em meu nomem provejais ao dito Simão vas de Paiva por tempo de seis annos do cargo de Escrivãõ da Camara da Cidade de Macao Sem embargo do regimento que ordena que os cargos da India se não Siruãõ por mais tempo que tres annos, e da prouiziãõ passada o anno de 1618 em correboraçãõ delle não hauendo nisso inconveniente de consideraçãõ, visto que muita parte de Seus Servicos Saõ feitos a mesma cidade, procurando por este modo encaminbar prover-se este cargo por meu mandado sem contradiciãõ da Cidade, e quando haja algum de meyor ponderaçãõ me dareis conta delle, consultando juntamente a Simão vas de Payva em que outra couza se lhe fará mercê.⁽³⁾ Escrita em Lisboa a 23 de Fevereiro de 1629.

Rey. Duque de villa Hermoza Conde de Ficalho

Collecçãõ authentica de todas as Leys... Tomo 12, ff. 182v-183v.

B.M. MSS. Add. 20,872.

(1) *Sic*, por D. Martim Affonso de Castro.

(2) *Sic*, por Duarte de Guerra.

(3) De facto Simão Vaz de Paiva serviu depois como escrivãõ da Câmara da Cidade de Macau. Foi um dos 4 embaixadores enviados pela Cidade ao Japão em 1640, onde foi degolado com os seus companheiros em Nagasaki aos 4 de Agosto do mesmo anno. Deixou a mulher e os filhos em pobreza.

10 de Março de 1630

Carta de El-Rei acérca da expulsão dos holandezes da Ilha Formosa.

Conde Sobrinho vizo Rey da India amigo: El ElRey etc. Pello muito, que conuem tratar-se com todo cuidado, Lancarrem-se os olandezes da Ilha Formosa, antes que se ficão mais poderozos nella mandey escrever pella via que toca a Dom Joaõ Ninho Governador de manilha encarregando lhe que se ainda o não houuer feito passe aly com o poder necessario, e procure desalojar e deitar daquella Ilha o inimigo, e a vos encomendo muito que em tudo o que seja possiuel ajudeis a esta facção communicando vos com o Governador de manilha na forma que puder ser de modo que por huma e outra parte se trate de pôr em effeito negocio taõ importante a meu seruiço antes que o tempo o dificulte mais e a camara da cidade de Machaõ escreveu nestas vias ajude a isso por sua parte em tudo o que lhe seja possiuel. Escripta em Lisboa a 10 de Março de 1630: Arcebispo de Lisboa.

Ff. 213v-214r.

23 Fevereiro 1630

Carta de El-Rei acérca da pretensão dos padres da Companhia que não fiquem soldados no forte de S. Paulo.

Conde Sobrinho etc. Os officiaes da camara da cidade de Nome de Deus de china me escreuerão em abono dos Relligiozos da companhia de JEsus da dita Cidade, e em fauor da pretençaõ que tem de que não assistão Soldados no forte Sam Paulo Senão em occaziaõ de guerra por estar dentro de sua cerca, e hauendoa visto, me pareceo encarregaruos ordeneis que no monte haja toda a boa guarda e vigia pella importancia de que hê, Escripta em Lisboa a 28 de Fevereiro de 1630: Rey: Duque de villa Ermoza Conde de Ficalho.

F. 245v.

6 Abril 1630

Carta de El-Rei acérca das discussões entre a cidade e D. Francisco de Mascarenhas.

Conde sobrinho etc. A Camara da cidade de Nome de Deos de Chinã pretende se lhe faça mercê mandar se não falle nas dissençoens que houue entre a cidade, e Dom Francisco Martins (*) sendo nella Capitão geral e que perdoe a culpa que nisso se dá a algumas pessoas, por quanto o intento que nesse particular tiuerão foy Leuado de defenderem o bem publico e da conseruação da cidade entendendo que nisso seruirão tambem como vaçales Leões e como havião feito na guerra e na paz o estauão fazendo nas ocaziens que se offereçião, e vendo eu o referido me pareceo remeteruollos para que considerado o Estado das couzas me avizeis, do que nisto se vos afeçer, e entre tanto se não proçedera contra os culpados: Escripta em Lisboa a 6 de Abril de 1630: Dom Diogo de Castro.

F. 248.

(*) Sic, por Dom Francisco Mascarenhas, Capitão-Geral, 1623-26.

6 Abril 1630

Conde Sobrinho etc. a camara da cidade de Norem de Deos de china pretende que não haja nella capitão geral como houue estes vltimos annos passados representando que de mais inconuiuentes que se seguem do ohauem (?) para como = e ser necessario dar lhes satisfacão por se não poder aquella Cidade Conseruar sem sua amizade o não pode sustentar nem hé necessário tendo paz com os chiús por estar murada e fortificada e falte somente acabarse de aperfeicoar a fortificação e não ser fronteira e que bastará somente. para se defender de qual quer outra nação que não sejã os chins hauer na dita Cidade hum Capitão da gente da guerra com alguns soldados para a vigia com que se faça menos despeza como o foy Francisco Lopes carasco e que o capitão das viagens de Japão o seja como era dantes porque com isso comessarão os reços e desconfianças dos chiús e se podera conseruar aquella Cidade e o Comercio della que he o de mayor importancia do Oriente: E vendo Eu o referido, me pareceo remeter volo para que vendo as razoens que representa a Cidade de macaõ e considerando os que ouue quando se enuiou a ella Francisco Lopes Carasco com titullo de ouvidor para tirar aos chiús toda a razão de desconfiança comunicando tudo no Conselho que vos assiste me avizeis do que se offerecer com vosso parecer: Escripta em Lisboa a 6 de Abril de 1630: Dom Diogo de Castro.

Fl. 248v-249r.

16 Março 1630

Conde Sobrinho etc. representou-se que nesse Estado se não pagaõ com pontualidade as ordinarias dos Relligiozos da Companhia que andaõ nas Missoens de Ethiopia e tibet por cujo respeito padecem necessidades. E por que he justo que não se lhes falte com o pagamento de suas ordinarias visto o serviço que fazer a Deos, e a mim. na conuersaõ dos gentiys daquellas partes, vos encomendo

F. 314.

Collecçam authentica de todas as Leys...Tomo 12.

A O terminar o volume I da 2.^a Série dos "Arquivos de Macau" e vendo-nos forçados a demorar a sua continuação devido à crise actual que não deixa prever até onde chegará o "stock" de papel existente na Colónia, e porque temos de completar o Índice que valorizará esta série e facilitará a sua consulta, aprez-nos recordar o incentivo que nos foi sempre dado pelas entidades e estações oficiais a quem está ligada a sua existência e agradecer, em nome do público, o interesse que desde o início manifestaram pela publicação deste documentário. Ao mesmo tempo devemos declarar que sem tão eficaz incentivo, mais difícil seria a execução dum trabalho que, quanto a nós e dentro da medida dos nossos fracos recursos, não é mais do que um auxiliar das autoridades no respectivo ramo da sua administração.

Quando esta nova série appareceu à luz da publicidade tivemos occasião de dar conhecimento ao público, do seu aparecimento, escrevendo: "Sua Exa. o Governador da Colónia, cujas manifestações de actividade, intelligência e empenho pelo progresso da Colónia se vão dia a dia alargando a todos os ramos da sua administração, comprehendendo e muito bem, que é pela sua publicação que muitas vezes se salvam e valorizam para a história documentos que aliás se poderiam perder, e tendo conhecimento da primitiva existência dos "Arquivos de Macau" ordenou com insistência a sua publicação". Eis a razão porque appareceram novamente os "Arquivos de Macau".

Desde então para cá tivemos sempre ao nosso lado o Ezmo. Sr. Dr. Luiz da Câmara Menezes Alves, Ilustre Chefe dos Serviços de Administração Civil, a dirigir-nos com os seus conselhos, com o seu incentivo e saber, com a sua bondade impaciente para que desempenhássemos bem o dever que tão solenemente nos tinha sido imposto, pois uma falta no desempenho deste dever havia naturalmente de reflec-

tir-se na ância que Sua Exa. sempre manifestou pela publicação dos "Arquivos". Foi Sua Exa. quem aplanou tôdas as dificuldades materiais através da crise que já nos acussalava, quem resolvia com facilidade e rapidamente os obstáculos financeiros, enfim, tivemos em Sua Exa. a alma desta publicação. É, portanto, racional que prestemos esta homenagem, nós, que mais directamente trabalhamos sob a direcção de Sua Exa.

Confiados no valioso concurso de quantos nos têm dispensado auxílio moral e material, esperamos continuar cumprindo o nosso programa e fazemos votos calorosos pelo rápido restabelecimento da paz entre todos os povos.

Antecipadamente manifestamos o nosso muito reconhecimento aos distintos colaboradores e cooperadores, Major C. B. Bover e Professor José Maria Braga e ao modesto funcionário da Imprensa Nacional, Sr. Jaime Robarts, que tão proficiente e dedicadamente cumpriu o dever que lhe competia na publicação desta Revista.

Os "Arquivos de Macau" poderão ser procurados na Repartição Central dos Serviços de Administração Civil, na Imprensa Nacional e na firma "Oriente Comercial", pelo preço primitivo.



P.^o MORAES SARMENTO.

ARQUIVOS DE MACAU

ÍNDICE DA 2.^A SÉRIE, VOLUME I, DE 1941

A

- ALVORES (Os) da imprensa xilográfica em Macau, pgs. 245 a 248 e 303 a 314.
AMARAL, João Maria Ferreira do, (Biografia) p. 5.
ARRIAGA, Miguel de, Brum da Silveira (biografia), pgs. 67 a 70, 127 a 140, 197 a 203, 251 a 253 e 319 a 324.
ASSENTOS DO LEAL SENADO. Vide *Termos do Leal Senado*.

B

- BREVE DESCRIÇÃO DE MACAU (O Moon Kei Leok), p. 85.

C

- CARTAS do Embaixador Manuel de Saldanha, pgs. 289 a 301 e 339 a 353.
COMPROMISSO DA MISERICÓRDIA DE MACAU, pgs. 55 e 56, 113 a 118, 187 a 190, 223 a 228, 281 a 287 e 371 a 379.

D

- DESPESAS que os moradores da cidade do Nome de Deus na China, fizeram com a Embaixada de Manuel de Saldanha, pgs. 39 a 54, 103 a 112, 177 a 186 e 237 a 243.

DOCUMENTOS autênticos portugueses existentes no Museu de Londres «British Museum»:

- Carta ao Vice-Rei da Índia sobre a conservação e continuação do Colégio de Macau, p. 57.
Sobre a fortificação da Ilha Formosa, p. 57.
Sobre o aprestamento de 17 navios holandeses, p. 58.
Sobre o ataque que os holandeses fizeram a Macau, p. 60.
Sobre a edificação e conservação do Colégio de Macau, p. 60.
Sobre a fortificação da Ilha dos Pescadores pelos holandeses, p. 61.
Sobre a fortificação da cidade de Macau, p. 61.
Acérra do trato entre os moradores da cidade de Macau e os de Manila, p. 61.
Acérra do pagamento das ordinárias do Bispo e do Ouvidor de Macau, e das outras despesas que se pagão do rendimento da Alfândega de Macau, p. 62.
Carta ao Vice-Rei da Índia sobre a tenção que tem os holandeses de fazer fortalezas em Batecalou na ilha de Ceilão para sair ao encontro das embarcações da China, e na ilha dos Pescadores para conservar o comércio do Japão, p. 119.

- Carta ao Vice-Rei da Índia encomendando-lhe que ordene ao Capitão da Cidade de Macau que lhe mande oficiais que possam em Goa fundir artilharia de ferro e ensinar a arte, p. 120.
- Carta ao Vice-Rei da Índia acêrca das alterações que houve na cidade de Macau sôbre o govêrno do Bispado da China, p. 121.
- Carta ao Vice-Rei da Índia sôbre a perseguição da cristandade do Japão, p. 122.
- Ao Vice-Rei da Índia sôbre o direito de Caldeirão e a conservação do Colégio de S. Paulo, p. 123.
- Acêrca da viagem de António de Andrade de Gamba da China ao Japão, p. 124.
- Ao Vice-Rei da Índia em que lhe recomenda uma petição de Lopo Sarmento de Carvalho e lhe pede se faça justiça e se informe Sua Magestade da resolução, p. 191.
- Ao Vice-Rei insistindo na informação pedida por Sua Magestade acêrca dos serviços prestados por Lopo Sarmento de Carvalho na qualidade de Capitão mor de Macau e na vitória sôbre os holandeses no ano de 1622, p. 193.
- Carta de El-Rei a Dom Francisco Mascarenhas sôbre as alterações que houve em Macau quando este foi Capitão Geral, p. 219.
- Acêrca da representação dos religiosos da Companhia de Jesus que residiam nas Missões do Japão e da China sôbre a necessidade que podociam por se lhe não pagarem as ordinárias que lhe mandava dar cada ano para seu sustento, p. 220.
- Carta de El-Rei ao Vice-Rei da Índia sôbre uma devassa contra João Cavely, p. 221.
- Carta de El-Rei ao Vice-Rei da Índia sôbre uma consulta que lhe fizeram os deputados da mesa da consciência e ordens acêrca do procedimento com que se houve o Bispo do Japão na aceitação do Govêrno do Bispado da China, p. 222.
- Carta de El-Rei ao Vice-Rei da Índia insistindo na ida de oficiais da guarnição de Macau para Goa a fim de ensinar a fundir artilharia de ferro coado, p. 315.
- Carta de El-Rei ao Vice-Rei da Índia ordenando-lhe que do dinheiro depositado em Malaca mandasse o suficiente para a compra de seis canhões, p. 316.
- Acêrca dum pedido de mercê de Heitor da Mota Caldeira, p. 381.
- Acêrca dum pedido de mercê de Pedro Fernandes Carvalho, p. 382.
- Acêrca dum pedido de mercê de Simão Vaz de Paiva, p. 383.
- Acêrca da expulsão dos holandeses da Ilha Formosa, p. 384.
- Acêrca da pretensão dos padres da Companhia que não fiquem soldados no forte de S. Paulo, p. 385.
- Acêrca das discussões entre a cidade e D. Francisco de Mascarenhas, p. 386.
- Acêrca da fortificação da cidade de Macau, p. 387.
- Acêrca do pagamento das ordinárias aos religiosos da Companhia que andão nas Missões de Etiópia e Tibet, p. 388.

E

EDITORIAL, p. 3.

EMBAIXADA (A) extraordinária de Manuel de Saldanha à Corte de Pequim, pgs. 25 a 36, 87 a 96, 163 a 170 e 229 a 236. — Vide também *Cartas escritas pelo Embaixador Manuel de Saldanha e Despesas que os moradores da Cidade do Nome de Deus na China, fizeram com a Embaixada.*

F

FERREIRA DO AMARAL, João Maria, (Biografia), p. 5.

G

GRAMÁTICA (A) japonesa do Padre Rodrigues, pgs. 171 a 175.

I

IMPRESA DE MACAU, Notícias sobre a, pgs. 37, 245 a 248 e 303 a 314.

L

LÁPIDE DE MACAU, A mais vestuta, pgs. 367 a 370.

O

O MOON KEI LEOK (Breve descrição de Macau), p. 85.

S

S. PAULO, Os Tesouros do Colégio de, p. 355.

SEPULTURAS. Vide *Lápide.*

T

TERMOS DO LEAL SENADO:

Sobre a dar barco para se fazer a Embaixada de Conchechina, p. 7.

Sobre largar os cinco por cento das viagens de Timor, p. 9.

Sobre o pagamento dos gastos a fazer com a viagem para a Conchechina, p. 11.

Bando público que mandou lançar o capitão Geral, António de Mesquita Pimentel, p. 13.

Sobre o negócio das Medições de Navios, p. 15.

Sobre os por centos que se hão-de tirar no ano de 1686 dos navios que vierem de fora, p. 17.

Sobre as medições de todos os navios desta cidade, p. 19.

Sobre o haver de pagar esta cidade a medição de nao de El-Rei de Siam aos Chinas, p. 21.

Sobre o se tirarem direitos da prata, que se salvou da perdição do navio Monsarrate, p. 23.

Sobre a medição dos navios de Pedro Martins e Luiz Francisco Coutinho, p. 71.

Sobre a nao e fazenda de El-Rei de Siam que veio a esta cidade, p. 73.

Sobre a proposta que o Senado da Câmara apresentou a todos por papel, p. 75.

V

- Sobre não ser licito, que vão dous navios ao pôrto de Timor, sendo um deles de 5.000 picos de carga, que é bastante para aquele pôrto, p. 79.
- Sobre se dar saçoate, a um tagem, que se dizia vir da côrte, e a falta de dinheiro para se acabarem os gastos da cidade, p. 81.
- Sobre a distribuição das viagens de Timor e de Manila, p. 83.
- Sobre uma Provisão, por onde se manda, que a Câmara desta Cidade pague pensão de 40 mil reis ao Secretário Ultramarino, p. 141.
- Sobre os Padres Missionários Capuchos de Nação Hespanhola, que o Capitam Geral tem presos para mandar para a Índia, p. 143.
- Sobre os por centos, que se hão-de tirar no ano de 1687, dos navios, que vierem de fora, p. 145.
- Sobre se tirar um por cento, para a paga de El-Rei de Siam, p. 147.
- Sobre se tirar um por cento para a satisfação da dívida de El-Rei de Siam, p. 149.
- Sobre mandar o P.^o Bartolomeu da Costa a Conchechina, a chamada do Príncipe daquele Reino, p. 151.
- Sobre duas naos, que aportarão a estas ilhas, que disseram serem de El-Rei de Siam, que de Guerra forão ao pôrto de Camboja, p. 153.
- Sobre o procedimento do capitão do Navio Sto. António, que veio de Batávia, p. 155.
- Sobre uma carta, que o Capitão Geral escreveu à Mesa, tratando nela uma falta, que os capitães ingleses das Naos de El-Rei de Siam, tiverão com o dito Capitão Geral, para entrarem para dentro desta Cidade, p. 157.
- Sobre o que veio disposto da Índia das Viagens de Timor, e Sollor e sobre uns barris de pólvora, e taboens, que vieram da Índia, p. 159.
- Edital, que os Ministros desta Casa da Câmara mandaram pôr pelos lugares públicos desta Cidade, com o parecer do Revdo. Governador d'este Bispaço, António de Moraes Sarmiento, para que se não recolha Freira nenhuma no Convento de Sta. Clara, conforme as ordens dos senhores Vice-Reis, p. 205.
- Sobre a demanda, que a cidade de Macau traz em Goa com Luiz de Melo de Sampaio; e outros negócios, que com este se propuserão, p. 207.
- Sobre não haver dinheiro para se pagar o que da Índia foi ordenado, p. 211.
- Sobre uma chamada que a Mesa fez ao Ouvidor, p. 215.
- Sobre os por centos que se hão-de tirar dos Navios no ano de 1688, p. 217.
- Bando que o Senado da Câmara mandou lançar, para que ninguém desse casas a chinas para fazerem Caxaris, p. 255.
- Sobre o quererem os Chinas quebrar a Cadeia desta Cidade, p. 257.

- Sobre uma provisão do Sr. Governador da Índia, pela qual manda se paguem Ordenados ao Ouvidor de Sua Magestade, p. 259.
- Sobre se convinha ou não mandar a Goa um procurador, para os negócios da cidade de Macau, e sobre outros particulares, que se propuserão, p. 261.
- Sobre de que sorte se havia buscar dinheiro para as despesas, que há-de fazer o procurador eleito para a Côte de Goa, p. 263.
- Sobre os mandarins dos direitos quererem por força que os holandeses entrem pela Barra a tôda a hora que quizerem, p. 265.
- Sobre uma carta, que o Capitão Geral mandou a este Senado, em que declaron ter impedido os navios da Índia, que estavam para partir para a mesma cidade, p. 269.
- Sobre o Mandarim da Casa-Branca haver prendido o Gerubaço em sua casa à vista do Senado, que a ser chamado tinha ido à dita sua casa, p. 271.
- Sobre se convém mandar barco ao Reino de Siam, em razão das revoluções do dito Reino, e novo Rei, p. 275.
- Sobre o faltar dinheiro para acabar os gastos ordinários da cidade, p. 277.
- Sobre em que forma se havia convocar dinheiro para acabar as despesas do ano de 1688, p. 279.
- Sobre umas propostas do Senado, p. 325.
- Sobre os direitos do ano de 1689, p. 329.
- Sobre o registo da portaria, que o Senado mandou passar, para serem alistadas tôdas as casas, chales, e hoticas, para delas se tirar o fóro do Chão, p. 331.
- Sobre a nomeação dos alvidradores, p. 333.
- Sobre a ida do navio Sto. António para Conchechina, e remessa para o Rei daquele Reino, p. 335.
- Bando, que o Senado mandou lançar, para que se ponhão fora todos os Chinas, que assistem nos Gudoens das casas dos cristãos, sob pena de dez pariaos, p. 337.
- TESOUROS (Os) do Colégio de S. Paulo, p. 355.



ÍNDICE DAS GRAVURAS

A

- AMARAL, João Maria Ferreira do, (retrato), p. 5.
ARRIAGA, Miguel José de, Brum da Silveira, (retrato), p. 67.
— Fotografia inédita, p. 127.
— Casa onde viveu, p. 251.
— Apresamento da esquadra de Cam-Pau-Sai, p. 319.
ARTE breve da língua japôa, p. 171.
ARTE da língua mandarina, p. 310.
ASSINATURA de António de Mesquita Pimentel, p. 76.

B

- BISPO (O) D. Melchior Carneiro numa das suas frequentes visitas aos lazáros, p. 112.

C

- CAPELA (Antiga) do Hospital de S. Rafael, p. 223.
CHANCELA e assinatura de António de Mesquita Pimentel, p. 76.
CHRISTIANI PUERI Institutio, p. 37.
COMPROMISSO da Misericórdia de Macau (frontispício), p. 54.
— Capa do mesmo Compromisso, p. 56.
CORTEJO (Fotografia duma pintura mural no Vaticano representando o cortejo de Estado que se organizou para escoltar os embaixadores japoneses ao Vaticano), p. 38.

E

- EMBAIXADA (A) de Manuel de Saldanha (Reconstituição da cerimónia da audiência dada pelo jovem Imperador da China K'ang Hsi), p. 26.
EMBAIXADA (A) japonesa a Roma, pgs. 97 e 98.

F

- FRONTISPÍCIO dos livros:
— Arte breve da língua japôa, p. 171.
— Arte da língua mandarina, p. 310.
— Christiani Pueri Institutio, p. 37.
— Compromisso da Misericórdia de Macau, pgs. 54 e 56.
— De Missione Legatorum Japonensium, p. 97.
— Inocentia Victrix, p. 244.
— Jornada de António de Albuquerque Coelho, p. 312.

G

GRAMÁTICA (A) japonesa do Padre Rodrigues, p. 171.

H

HOSPITAL de S. Rafael:

- Antiga capela, p. 223.
- Entradas antigas, pgs. 224 e 226.

I

INOCENTIA Victrix, p. 244.

J

JORNADA de António de Albuquerque Coelho, p. 312.

L

LEAL Senado (Reprodução do antigo Leal Senado como aparece no livro chinês "O Mun Kei Leok", p. 6.

- Outro aspecto do edificio do Leal Senado e Largo do mesmo nome, p. 84.
- Último aspecto do Leal Senado restaurado no Estado Novo, p. 140.

M

MISSIONE (De) Legatorum Iaponensium ad Romanam Curiam, etc., p. 97.

P

PANORAMA de Macau (Concepção artística dum trecho do), p. 365.

PEDRA sepulcral que se encontra na igreja de Sto. Agostinho, p. 368.

PIMENTEL, António de Mesquita, (Chancela e assinatura de), p. 76.

L**X**